



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	7
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	9
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	11
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	16
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	16
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	16
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY .....	16
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	16
STP - Atas .....	16
STP - Acórdãos .....	17
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>17</b>
1ªSECAM - Pautas .....	17
1ªSECAM - Atas .....	17
1ªSECAM - Acórdãos .....	17
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>17</b>
2ªSECAM - Pautas .....	17
2ªSECAM - Atas .....	17
2ªSECAM - Acórdãos .....	17
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>18</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	19
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	23
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	29
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	29
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	29
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	29
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	30
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	30
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	30
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>30</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	30
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>30</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>30</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>31</b>
Resenhas de Distribuição .....	31
Editais .....	32
Despachos .....	32
Informações .....	33
Atos de Alerta Municipais .....	33
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>33</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>34</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>34</b>
GP - Despachos .....	34
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	37
GP - Portarias .....	37
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>37</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	<b>38</b>
Tribunal Pleno .....	38
Primeira Câmara .....	38
Segunda Câmara .....	38
Corregedoria-Geral .....	38
Ministério Público de Contas .....	38
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	38
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	38
Inspetorias de Controle Externo .....	38
Administrativo .....	38

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

### TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 3 DE 9 ATÉ 12 DE MARÇO DE 2026

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 752703/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo: 808504/25  
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES  
Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

Processo: 808571/25  
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ  
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

Processo: 808601/25  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA  
Interessado: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

Processo: 11037/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

Processo: 11070/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Processo: 11100/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 11142/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Processo: 11207/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Processo: 11258/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 11282/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Processo: 18155/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 21857/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 25739/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 27260/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MUNICÍPIO DE SARANDI

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 695483/23 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)  
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSSTINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

#### DENÚNCIA

Processo: 632050/22 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 304488/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 397397/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 511025/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (Procurador(es): FABIOLA PATRICIA SOARES, FABIO THOMAS SOARES, EDERALDO SOARES), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO (Procurador(es): JULIANA TORRES MILANI), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVPOR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Processo: 248227/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA ANGELA MARCAL (Procurador(es): MIRIAM CRISTINA BREDA CAMPOS CORREA, MOACIR FRANCISCO VOZNIACK, MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIACK), WALTER PARCIANELLO

Processo: 253972/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)  
Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIA, AMANDA PEREIRA DE FRANCA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Nanba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedineia Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS, ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etiene Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandez Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geyssiani Bernardo da Silva, Gilmara Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUANE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizileia de Oliveira Venancio, Lilian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Veloza, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marize Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO,

Processo: 44096/26 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 739778/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: PARANA ESPORTE  
Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

**PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

Processo: 51977/26  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Processo: 312952/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 421360/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: ANTONIO ANESIO BANA (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), DAMIÃO ANTONELLO (Procurador(es): RODRIGO TIAGO BROIETTI), JOAO NICOLAU DOS SANTOS (Procurador(es): RODRIGO KREDENS SILVA), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 527975/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR (Procurador(es): LETICIA NUNES PORTELA)  
Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 777246/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 44010/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU  
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, CROSSOVER ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, VIVIANE NEVES DE LARA

Processo: 51815/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA)  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), LUIZ MARCELO ANTONIO, M. LACHOVICZ & CIA LTDA (Procurador(es): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO FERRARI TURRA), MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): MATHEUS EMANUEL NAVA DE LIMA), SERGIO VALUS ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA), VANESSA APARECIDA BECHER SASS

Processo: 599216/25 Adiado por devolução pós-vista desde 23/02/2026  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Procurador(es): ALINE BOTH PERTUZATTI, EDILSON JOSE VALGOI, FERNANDO MANGOLD, CRISTIANE APARECIDA BUSATTO), ALAUR GOMES BALBINO, ELISANDRO PIRES FRIGO, GILBERTO ANTONIO DE SOUZA FILHO, HELENA THERESINHA KOVALSKI, JEFFERSON GOMES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARCIA BLASSIUS, MÁRIO CESAR NICOLADELLI, RAFAEL FURTADO MADI (Procurador(es): RAFAELLA DE CARVALHO PANIZZI), RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SERGIO EIJI HAYASHI, VALDECIR DIAS DE MORAES, WELLINGTON DIAS DE PAULA

Processo: 810502/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 44096/26 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 739778/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: PARANA ESPORTE  
Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 51977/26  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO AUGUSTO CANHA

#### CONSULTA

Processo: 352090/22 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)  
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 24155/25  
Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)  
Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 399020/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: ANGEL SERVICES GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), ANGELA APARECIDA RIBEIRO, CESAR JOSE DE MATTOS, EDSON FRANCESCONEI DE OLIVEIRA, EMERSON FERREIRA KITCKI, ENILSON MACIEL, JOAO PAULO LEVINSKE MENDES, JONAS TAVARES, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, NELSON DAMAZIO NETO, SELENITA DO BELEM BARBOSA DOS SANTOS, VALDECIR BIASEBETTI, VILMA APARECIDA FERREIRA

Processo: 449915/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: CLAUDEMIR STORCHIO, JACIR DANELLI, JOSÉ VANDER MARQUES, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NILSON FERREIRA MACHADO, VALDEMIR MENON

Processo: 631280/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Interessado: CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Procurador(es): LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, ANDRE MELGES MARTINS), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Processo: 255398/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 256270/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Processo: 595091/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 716600/24 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI

(Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 37966/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)

Interessado: ALLANE KELLEN SINJA, ANDREA CRISTINA MAROCHI CARDOZO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), ANGELA GRACIELA WOJCIK FLORES DE LIMA (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DAGMAR PUGIN MIGUEL (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), DEZEMBRO MINERACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), FERNANDO JOSE FERREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), NEHEMIO JOÃO BOSLOPER NETO (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), TIGUEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): GEORGIA FERNANDA TOBIAS DE BUENO GIZZI, SANDRA KEIKO IKOMA)

Processo: 198785/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)  
Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI

FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 235052/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ  
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 378791/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI  
Interessado: JULIANO RODRIGO MOREIRA, MUNICÍPIO DE JABOTI, R. BRAGA ROSENDO LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, SIMONE CRISTINA IZAIAS DA CUNHA, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 803964/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: EMANUELLE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA, EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES, MUNICÍPIO DE IRATI, TRANSITECH LTDA

Processo: 104164/26 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA  
Interessado: CLEAN FAST SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): LETICIA DOMBROSKI, ANALICE CASTOR DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS, MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 588083/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 567043/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
Interessado: CAMILA MILEKE SCUCATO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUCAS GRUBBA PIGATTO (Procurador(es): AMANDA DE OLIVEIRA SILVA), LUIZ AUGUSTO SILVA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): BÁRBARA DE LUCCA OCAMPOS DA ROSA, FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Procurador(es): WALTER BORGES CARNEIRO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, RODRIGO VISSOTTO JUNKES, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOVSKI KONDRAT, DANIELA CARNEIRO, ANDRE MURILO BERLES), SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

#### DENÚNCIA

Processo: 384449/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 610473/25  
Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEM, MARGARIDA MARIA SINGER

Processo: 475574/18 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 597614/20 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ  
Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLY ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 836176/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE  
Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GUSTAVO GARCIA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 365649/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)  
Interessado: ADRIANA PERES, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, BRUNO TEIXEIRA MALDONADO, CYRCE ADRYADNE SOUSA (Procurador(es): SIMONE BUENO DE SOUZA), DANIELA SILVA NEVES (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA, ANA CAROLINA BILESKI CARDOSO RUON), ESTADO DO PARANÁ, HERBERT CORREA BARROS, JOAO PAULO FRANCA LAGE, MARCO AURELIO GODOFREDO ARTMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): ROSICLEI FATIMA LUFT)

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 405799/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLECIDLE FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CRISTIANE PIANTKOSKI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO BENVENUTTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

Processo: 40424/15 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): ROMEU FELIPE

BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CICERO SOARES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON NUNES GOUVÊA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOSÉ MÁRIO WOJCÍK (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SERGIO AUGUSTO SILVA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 635311/20 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, IHAGO BRUNO RODRIGUES GABRIEL, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA)  
Interessado: ALESSANDRA PAOLA LUCIO FERREIRA PINTO (Procurador(es): SIDNEI GILSON DOCKHORN, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues, RICARDO RUSSO), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, SONIA MARA INGLAT ACIOLLII, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOSE ROBERTO ACIOLLII DOS SANTOS (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, MARCELO JOSE CISCATO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RICARDO LUIZ RIBEIRO (Procurador(es): Leo Holzmann de Almeida, LUIZ RIBEIRO)

Processo: 763283/21 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVALLINI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JOSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 528343/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025

Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES)

Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES), ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLAUDIO JOSE MENNA BARRETO GOMES, ERALDO LUIZ CONSTANSKI (Procurador(es): ALEXANDRE BOREIKO), GILSON DE JESUS DOS SANTOS, LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, MARCOS TEODORO SCHEREMETA, OMAR AKEL (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), WILIANSON ALVES CORREA

Processo: 546651/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)

Interessado: J. MARCONDES TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): LUCAS FERNANDO FERRI CENCI, ROOSEVELT ARRAES), JOAO WALDEMAR ISAAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), PRINCESA DO SUL TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA (Procurador(es): LUIZ KNOB), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, TRANS ISAAK TURISMO LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO)

Processo: 571117/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), MUNICÍPIO DE SULINA

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 738500/25

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Interessado: LM SERVICES LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU

Processo: 30540/26

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI)

Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), INSTITUTO CONFIANCCE (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARAES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LUCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA NOWAK), MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO, VINICIUS JOSÉ BESCIAK, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

Processo: 652354/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)

Interessado: LINDOLFO MARTINS RUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR, ANDRE SPIES, MAURICIO JUNIOR BOHNERT)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 55242/24

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 32115/25

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: JOELMA DAMASCENO DEMENECK, LEILA MIOTTO AMADEI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JURANDA

Processo: 399144/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 445367/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: MAXWELL SCAPINI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

Processo: 580620/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, EDIMILSON DIAS BARBOSA (Procurador(es): KATARINHUK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA), GABRIEL BUENO BAIERLE, VALDOMIRO NUNES FERREIRA (Procurador(es): KATARINHUK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA)

Processo: 709670/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), SCHIMBERGUI COX ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): ARLINDO ALVES DOS SANTOS NETO)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 73792/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: BENICIO PNEUS EIRELI (Procurador(es): FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARÇAL VIEIRA), CLAUDIO COVRE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 550276/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, JULIANO CONSTANTINO, TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Processo: 604759/25

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: DEBORA ATAIDE LUZ, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, MARCELO MORILHA TELES, MAURICIO BORTOLOZZO GUELLA, MUNICÍPIO DE PALOTINA, RODRIGO RIBEIRO, SIDNEI FERREIRA FERNANDES, WILSON BARBIAN

Processo: 658522/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA, FOX CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), GRAZIELE VENSON OKONOSKI, JOÃO KONJUNSKI, LUIS MARIO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO)

Processo: 92473/26  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: CONSTRUTECH OBRAS LTDA, FERNANDO RODRIGO TIMOTEO, IVAN REIS DA SILVA, JESSICA BISPO DOS SANTOS CAETANO, MARIA JULIA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Processo: 452994/23 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)  
Interessado: BRUNNA HELOUISE MARIN, DIEGO DELFINO, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, RAFAEL DOMINGOS ALVES

Processo: 246344/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ANDREIA DE FATIMA SILVEIRA DO VALE, CATÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, GUILHERME GIACOMELLI CHANAN, HELIO MARCOS DE OLIVEIRA, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, RAFAEL SANTOS CATAO, THAIS BECKER DE SOUZA, TIAGO VINICIUS DA SILVA ALVES

Processo: 459518/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA)  
Interessado: AMBROZIM & CANDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, GIOVANE MENDES DE CARVALHO, LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI (Procurador(es): MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA), VINICIUS AMBROZIM REZENDE

Processo: 505196/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCIL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 656232/24 Adiado por devolução pós-vista desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, G. A. ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), GUSTAVO ARGUELHO, JULIO CEZAR FRARE, LUCIANO ANTONIO VIANA BATISTA, MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 57932/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), JANICE KAZMIERCZAK SOARES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 172506/25 Adiado por devolução pós-vista desde 23/02/2026  
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
Interessado: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, JOÃO CARLOS ORTEGA

Processo: 229354/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR  
Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

### CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### DENÚNCIA

Processo: 190326/25  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 307991/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: JOSÉ ROBERTO TAQUES SZEREMETA, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA, STEFANI DE OLIVEIRA NYSSEN JOJIMA

Processo: 321753/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA - SIGMUC (Procurador(es): ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, ADENILDA MARIA DA COSTA)

Processo: 835510/24 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSÉ FERNANDO WISTUBA, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 167669/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU  
Interessado: ADELIR KOZAK, BARATÃO PNEUS LTDA (Procurador(es): DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI), ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NILTON QUADROS DA SILVA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE), PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE)

Processo: 319914/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 469371/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ  
Interessado: ELSON DA SILVA GREB (Procurador(es): GLAUCIA MANGANELLI MENOTI, ALLINE ELEUTÉRIO GARCIA), JANESLEI AMADEU CAENETTO, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

Processo: 532987/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA

CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICIPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIANS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 596454/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR KERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)  
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 725661/25  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)  
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, ANA PAULA CANOVA ABINAJM), GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA (Procurador(es): HUGO HAGEMANN)

Processo: 37928/26  
Entidade: CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL  
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO (Procurador(es): ROBERSON ZIROLDO), CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 46420/26  
Entidade: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA  
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, RODRIGO GAIAO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICIPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 56841/26  
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)  
Interessado: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 564676/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ

Processo: 734571/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIR DA COSTA MELLO)  
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, MUNICIPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): PEDRO JAIR DA COSTA

MELLO), SARANDI TRATORES LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ELIEZER DOS SANTOS, WESLEI DE OLIVEIRA, MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSKI)

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 742400/25  
Entidade: MUNICIPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: CLADEMAR JOAO MARASKIN, LIMPATEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (Procurador(es): MONIQUE SIQUEIRA DA SILVA, MARIANA GLORIA DE ASSIS), MUNICIPIO DE SANTA HELENA, POLIANA TAMARA SCHLEY

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 432159/22  
Entidade: MUNICIPIO DE LONDRINA  
Interessado: FERNANDO BUENO DE CASTRO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), MUNICIPIO DE LONDRINA

Processo: 622455/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT  
Interessado: CLAUDIANA RODRIGUES DA SILVA FRANCOIS

#### CONSULTA

Processo: 370430/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE TOLEDO  
Interessado: MUNICIPIO DE TOLEDO

Processo: 468413/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS  
Interessado: MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

Processo: 499653/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: MUNICIPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 10015/23 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE MISSAL  
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), CONSTRUTORA ALTA LTDA (Procurador(es): CARLA ELIANE MOHR), CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, EDUARDO STAUDT (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MARCOS ALEXANDRE BURON LTDA, MUNICIPIO DE MISSAL, TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE GONZATTI DE AZEVEDO, MARYBEL SPERFELD GONZATTI DE AZEVEDO, TERRAPLENAGEM ALIANÇA LTDA, AMANDA RISDEN SANHUEZA)

Processo: 406771/23 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 182870/25  
Entidade: MUNICIPIO DE GUAIARAÇÁ  
Interessado: JURANDIR S DE A LEITE MECANICA, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICIPIO DE GUAIARAÇÁ

Processo: 242628/25  
Entidade: MUNICIPIO DE TAMARANA  
Interessado: F.A.L. EVENTOS LTDA (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA), LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICIPIO DE TAMARANA, VALDINEIA FRANCISCO ALVES

Processo: 259580/25  
Entidade: MUNICIPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), DEVAIR FABRIS, JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO, LUIS FLAVIO MARINS FILHO, MUNICIPIO DE ICARAÍMA

Processo: 529684/25  
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: DECISIUM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MAURO CESAR IONNGLEBOOD, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 550918/25  
Entidade: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ITAVEL SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 552520/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA  
Interessado: ANDERSON KOCH, ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI, CÂMARA

MUNICIPAL DE SANTA HELENA, PRINTER CLOUD TECHNOLOGY LTDA (Procurador(es): MAITE FROES GERCHEVSKI, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, SUEMA CELI SANTOS PINTO RABELLO, PAULO HENRIQUE GONCALVES, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA)

Processo: 578657/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA

Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, MARIA LIGIA DE SIQUEIRA FERREIRA MARTINS GUEDES (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), MUNICIPIO DE MARINGA, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 163930/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 67444/26 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JORGE MERIDA NETO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, TRADETEK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LUMINARIAS LIMITADA - FILIAL (Procurador(es): BRUNA MARCHESINI XAVIER PEDRO, DANIEL SIQUEIRA BORDA, JULIA ALICE GUARDIANO)

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 230646/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI

Interessado: ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, JENNIFER ALGATE BERTANHA, MUNICÍPIO DE MARUMBI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 791431/25

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 312857/19

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ, CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO, OMAR AKEL, REINHOLD STEPHANES, REJANE KARAM, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

#### DENÚNCIA

Processo: 174320/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 415239/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 469738/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 667192/23

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR)

Interessado: EDILSON GARCIA KALAT, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): EDMUNDO SADZINSKI JUNIOR), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, TATIANA MAIA VIEIRA, VIRGINIA MARIA CANHIZARES

Processo: 836346/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA

Interessado: BRUNO CESAR DA SILVA, CRISTIANE MARI TOMIAZZI, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), ITECK INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA (Procurador(es): GABRIEL KHAUAM MARICATTO, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS, MICHEL ANGELO BONADIO, MUNICIPIO DE MARINGA, ROBERTO DE BARROS FERREIRA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE DE NOVAIS AMUD, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS), SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, TANIA REGINA CORREDATO PERIOTTO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO), THIAGO JOSE CALLEGARI MENDES, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 144880/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO)  
Interessado: ANA PAULA RESSETTI ABUD, ANDRE AUGUSTO BRANCO, ANDREY MATHEUS BRANCO ABUD, ANTONIO CARLOS FILUCA ABUD, ANTONIO FLAVIO BRANCO, BRASILIO ABUD NETO, BRAZILIO ABUD FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A (EXTINTO), FABIO HENRIQUE BRANCO, FLAVIA HELOISA BRANCO ABUD, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), LETICIA CAROLINE BRANCO ABUD, LIDIANE CRISTINA BRANCO ABUD SILVA, LIGIA STEFANIE BRANCO ABUD CORDEIRO, LUCAS EDUARDO BRANCO ABUD, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS, ZELINDA MENDES COSTA BRANCO

Processo: 194941/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/02/2026

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

Interessado: ANDERSON REIS RODRIGUES, CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES (Procurador(es): PEDRO DA SILVA REIS), THIAGO LOPES

Processo: 270516/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)  
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 762710/25

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 748831/25

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)

Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

Processo: 547003/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO,

CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 691309/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Processo: 289010/18 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

#### CONSULTA

Processo: 300695/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, NORBERTO ROHLING

Processo: 404105/25  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

Processo: 510339/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Processo: 521829/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 365793/25  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

Processo: 296272/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR (Procurador(es): ALISON CAMARGO SILVESTRE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 820628/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 97799/25  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)  
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): DENIS SANSON), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ROCHA SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA

Processo: 125907/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN  
Interessado: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI, GUIA VEICULOS LTDA (Procurador(es): JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, JULIANO DI CARLO JACOMINO LUPARELLI), LOCA TUDO LOCADORA LTDA (Procurador(es): JOHN LENNON SANTOS VALENÇA), MAICON GROSSKOPF, MUNICÍPIO DE PIEN

Processo: 149504/25  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL (Procurador(es): FLAVIO DIAS DE ABREU, FLAVIO DIAS DE ABREU FILHO, ISABELLA GONDIM DE ABREU, WALDIR DIAS DE ABREU), DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, SINATRA ASSESSORIA E SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Processo: 329839/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
Interessado: ADENILSON JOSÉ TIECHER, HELIO JOSE SURDI, MÁRCIO

MACHADO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, VANDERLEI ANTONIO SCALCO, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 339354/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS  
Interessado: CEREZAMAR HOSPEDAGEM LTDA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, AFONSO RICARDO RIBEIRO), DAIANA FRANCIELI DA ROCHA LINDNER, EIDES GUEDES, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Processo: 345400/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, EVERTON MAURICIO SOARES, JESSICA HERNISKI SZEREMETA, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA, THAIS MENDES MARTINS DIDEK

Processo: 354876/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)  
Interessado: DABE CONFECÇÕES LTDA, DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, EDER PRZYBYSZ PINTO (Procurador(es): DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA), HERCILIA TEIXEIRA DE MELLO (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), JEANE SALES VIEIRA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), JOSE SLOBODA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO), TAMIRES PIMENTEL SAMPAIO (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, WILIAM SOUZA ALVES, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO)

Processo: 366025/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA  
Interessado: LUCIANA DUARTE SOUZA, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, PROCÓPIO & DAL SASSO LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO), VALDECI PEREIRA LIMA

Processo: 435779/25  
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)  
Interessado: ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (Procurador(es): VICTOR BASSO ALVES), ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ (Procurador(es): GUILHERME LUIZ KUHN, HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, LIZ MARA GALASTRI, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, ELAINE INACIO MEDEIROS WOLF, ALINE DA SILVA NORONHA, RAFAELA DA SILVA GRANDE, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIANA MACHADO ZIMATH, ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, GABRIELA CRISTINE FERNANDES), PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 457551/25  
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)  
Interessado: EDUARDO NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MARINO GALVÃO JUNIOR

Processo: 510436/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: ANDRE BOTTI MONTANHA, DOUGLAS RIBEIRO DO PRADO, MATHEUS BALDO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO, ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Processo: 526790/25  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANA SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)  
Interessado: CLAUDIO BUENO FISCHER (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL

MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINELABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), ENGIOMAT ENGENHARIA ELETRICA LTDA (Procurador(es): ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA), MAIA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RODRIGO SILVA MAIA, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 554743/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE (Procurador(es): ADRIANO PAZIN LEITE), CARLOS NOWAK, JOSE DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 604321/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 381423/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KAYNA FADEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MIRIAM ATHIE (Procurador(es): MIRIAM ATHIE), MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 686402/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), GRASIELA ALAMINO PETEREIT, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, MUNICÍPIO DE LOANDA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 785229/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PREJULGADO

Processo: 298530/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 237209/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO

#### CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 759325/23

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: CONSORCIO ED - ROD-PR-445 (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), CONSTRUÇOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), EDGAR HERNANDES CANDIA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, FERNANDO ANTONIO VARIANI, ANA PAULA NUNES DIAS, MARCOS EDUARDO NONDILO, MAURÍCIO GABOARDI, LAÉRCIO DE LIMA LEIVAS), FERNANDO FURIATTI SABOIA, HUGO RAFAEL BUENO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, FERNANDO ANTONIO VARIANI, ANA PAULA NUNES DIAS, MARCOS EDUARDO NONDILO, MAURÍCIO GABOARDI, LAÉRCIO DE LIMA LEIVAS), LUIZ JOSE BENDOTTI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE

OLIVEIRA), MAGNA ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, FERNANDO ANTONIO VARIANI, ANA PAULA NUNES DIAS, MARCOS EDUARDO NONDILO, MAURÍCIO GABOARDI, LAÉRCIO DE LIMA LEIVAS), PEDRO EDUARDO DE BARROS (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), WAGNER COUTO AFONSO (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

Processo: 504041/24

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO ZANICOTTI, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ, GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO)

Processo: 762946/21 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), MARCELO HENRIQUE BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), RONISE MARA GOMES BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE)

Processo: 776702/22 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)

Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 22799/23 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: 7ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, EDILSON PAULO DE OLIVEIRA (Procurador(es): MAURO GRINBERG, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL, RICARDO CASANOVA MOTTA, BEATRIZ MALERBA CRAVO, KAREN CALDEIRA RUBACK, DANIEL TOBIAS ATHIAS, BERNARDO RODRIGUES VELOSO LEITE, LETICIA LADEIRA MONTEIRO DE BARROS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, TAIS DE ANDRADE BALDINI, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA), FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUANA SOARES DE LIMA, LEISA CRISTINA AMORIM AMARAL, FLAVIA MARIA MACHADO BRANDAO TEIXEIRA, LUCIANA MARIA LOPES KAPITANIEC, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, MAURO GRINBERG, LEONOR AUGUSTA GIOVINE CORDOVIL, RICARDO CASANOVA MOTTA, BEATRIZ MALERBA CRAVO, KAREN CALDEIRA RUBACK, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, NAIANA MAGRINI RODRIGUES CUNHA, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIN, LUIZ FELIPE DRUMMOND TEIXEIRA, MATHEUS GUIMARAES PITTO), MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, VIVIAN BIAZON EL REDA FEIJO (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FERNANDO MAIA EDUARDO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 551224/23 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL)

Interessado: MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES, MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MELVINE MOVIO SANTOS, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE (Procurador(es): VALDECIR LUNELLI BONFIN SUTIL), RICARDO GUSMAO BRANDANI (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), ROSANA JESUS DE SOUZA, TANIA DE SOUZA PIRES (Procurador(es): MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DENÚNCIA

Processo: 634336/24

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 671290/24

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 168517/25

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 27842/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 564621/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 671282/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 736078/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

## RECURSO DE REVISÃO

Processo: 60130/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISSLER), MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI (Procurador(es): VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA, THOMAS GAISSLER),

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 62790/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICO SOCIOASSISTENCIAL CASA LAR, GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Processo: 319710/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR)

Interessado: CORINTO SIDRACK DANTAS DE SOUZA, DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO, BRUNO OLIVEIRA DE SOUZA KRYMINICE, JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA JUNIOR), TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), VALDEMIR APARECIDO PERES

## PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

Processo: 147188/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

## CONSULTA

Processo: 528416/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

Processo: 793691/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

Interessado: FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, MUNICÍPIO DE UBIATÁ

## REPRESENTAÇÃO

Processo: 173878/25

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, EDSON PALIARI, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Processo: 859967/15 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPEZ (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 28571/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSE SILVANO BUZATO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 413708/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: GUILHERME ARRUDA SANTOS, JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 327417/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 795127/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: AMANDA FIORILLO, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MARVIN SANTIAGO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, REGINA LUCIA BENDLIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 817171/24  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CLAUDIO ROBERTO MINOVANE, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA (Procurador(es): SARAH ABDUL BAKI), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS), RODRIGO ARAUJO RODRIGUES

Processo: 94552/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

Processo: 140922/25  
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25  
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 765964/22 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPARG S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNAK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU

CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL)

Processo: 20740/24 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, MARCELA LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, VALCI PERDOMO DA SILVA

Processo: 380920/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
Interessado: CAIO CEZAR DOS SANTOS (Procurador(es): FABIO JOSE STRAUBE DE CASTRO), MARCO ANTONIO BALDAO, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 642215/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 692387/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: 21 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 838861/24 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)  
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 68233/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: CONTERSULO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Procurador(es): LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, LETICIA VENTURA SOARES ZANUTO), GILEADE GABRIEL OSTI, GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Processo: 245180/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
Interessado: JOSIANE FOLLE, MAICO DIOGO FAVERSANI, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NOVO MILENIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA)

Processo: 566881/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, JOSÉ MARIA FERREIRA, JUNIOR FREDERICO ALIANO, MARIO LUIZ SOARES REGHIN, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Processo: 794384/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)  
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JANICE KAZMIERCZAK SOARES

Processo: 27906/26 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026  
Entidade: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO)  
Interessado: GISLAINE MARTINS DE MELO, INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO), MARINA BUENO, ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 198882/25  
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)  
Interessado: FRANCISCO ZANICOTTI, GILBERTO GIACOIA, MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Processo: 258990/25  
Entidade: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP  
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, GILSON DE JESUS DOS SANTOS

#### CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 483214/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, CRISTIANO REIS VALDEIRA, ESTADO DO PARANÁ, FABIO DAL LAGO, FERNANDES DOS SANTOS, GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES, GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO, LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, MARCOS VINICIUS FONSECA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RECEITA ESTADUAL DO PARANA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): ANDRE DE SA BRAGA, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, FERNANDA PERES TOSCANO DANTAS, ADEMIR COELHO ARAUJO, VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, LUIZ CARLOS DE MOURA ADAMI, RAMIRO FREITAS DE ALENCAR BARROSO, TIAGO SEVERO PEREIRA GOMES, EDUARDO DORIA NEHME, CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, VANESSA REIS SAMPAIO DE AQUINO, CAIO CAPUTO BASTOS PASCHOAL, EDUARDO PISANI CIDADE, THALITA FERREIRA SILVA AVELAR, ISABELLA FLUGEL PASCHOAL MALVAR, LUIZA COELHO CARVALHO, ALISSON TONY RODRIGUES DOS SANTOS, CAROLINE CAICHILO DE MELO, MATHEUS DE ROSSI ALVES, PRISCILA RIBEIRO CARNEIRO, FELIPE ALVARENGA NEVES, ERICK GONCALVES AFONSO MAUES, JOAO BERCHMANS CORREIA SERRA, MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, JOSE EXPEDITO BRAGA LIMA JUNIOR, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, YASMIN GONCALVES SANTOS KOSMINSKY, GUILHERME TELES SILVEIRA, RAFAELA ABRAHAM FERREIRA LIMA, GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS, MARIANA FERREIRA VOGADO, HENRIQUE PORTO DE CASTRO, RODRIGO OLIMPIO BOTELHO ROCHA, JOHANN MARAVIESKI MUNIZ CHIRITT, PAULA LIMA HYPOLITO DOS SANTOS OLIVEIRA, GABRIEL CERVANTES GHISELLI)

#### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 310313/25  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMBÉ  
Interessado: ANA LUCIA CAFEO (Procurador(es): SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, OSVALDO ESPINOLA JUNIOR), CLAUDEMAR DE FREITAS SILVA, HILTON SANTIN ROVEDA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMBÉ

#### DENÚNCIA

Processo: 753617/23 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 472689/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 279025/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 204749/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 334553/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 08/12/2025  
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
Interessado: CAETANO ILAIR ALIEVI (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE), ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Processo: 650013/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)  
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 745570/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO, EDSON BERNARDES DE SOUZA, EDSON VIEIRA BRENE (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TDB/VIA CONTROLADORA MUNICIPAL LTDA

Processo: 246798/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO  
Interessado: FABRICIO PASTORE, GENOVEVA DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA, HELOIZY DA SILVA VIOTTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, RAQUEL FERNANDES VILACA AMANCIO

Processo: 476629/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU  
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAIÇANDU, ANGELICA CRISTINA MINARDI CARREIRA (Procurador(es): JOSÉ ROBERTO RUIZ), CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, CARLOS CESAR MARTINS (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN), GESTOR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, JULIANA BRUSCHI SANCHES CEFALO (Procurador(es): BRUNO CESAR PIOVEZAN)

Processo: 539825/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 746475/23 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 526045/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU  
Interessado: JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 50660/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): ADRIANO LOPES DA SILVA)

Processo: 235036/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 331493/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 661710/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ  
Interessado: ANTONIO SIMIANO (Procurador(es): CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA), CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA REGIAO, LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Procurador(es): RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA, DAIANE MAZIERO NOGUEIRA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 243047/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ  
Interessado: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA

SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, PAULO JOSÉ BREDA BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 689681/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

Processo: 729080/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)  
Interessado: GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 776327/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI  
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE MARUMBI

Processo: 762010/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO SIMIANO

#### PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 77402/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Processo: 103101/26

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 105949/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 23/02/2026

Entidade: TIAGO BECHER DE MATTOS LEO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TIAGO BECHER DE MATTOS LEO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE)

#### CONSULTA

Processo: 691147/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO APARECIDO DE SOUZA

Processo: 718916/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 834467/24 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Interessado: CARLA SUZI EMERENCIANO, FÁBIO HIDEK MIURA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

Processo: 628984/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)  
Interessado: Gustavo Ohpis Rodrigues, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 792551/24

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es):

MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

Processo: 400886/25

Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS  
Interessado: CROSSOVER ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, MILENA JANAINA BELOZUPKO, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, PAULO CESAR CABRAL, THIAGO CIPRIANO

Processo: 19181/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA  
Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 320382/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - IDEAS - ARAUCÁRIA (Procurador(es): CAIO LEON NORATO DE LIMA), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VANESSA ROCHA FERREIRA

Processo: 385212/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA  
Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO, OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILLOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 710709/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

Processo: 783650/24 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAUILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 219545/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA  
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, MARCOS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE CONTENDA, NAYARA BAUMEL BELLO MALINOVSKI

Processo: 404059/25 Adiado por devolução pós-vista desde 23/02/2026  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR)  
Interessado: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), GERALDO GENTIL BIESEK, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 441159/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 457942/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 745328/25 Vista desde 02/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA  
Interessado: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS, LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258257/25 Vista desde 17/11/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 261347/25 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 23/02/2026  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

#### IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 384309/25 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INVEST PARANA  
Interessado: INVEST PARANA

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 725293/25  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 780901/25  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Processo: 782459/25  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA  
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 02/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 408824/24 Adiado para análise de voto divergente desde 23/02/2026  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, ROMUALDO DE JESUS BENATTI

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 555820/25  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (Procurador(es): BRYSA VALÉRIA LOPES DE OLIVEIRA ARAÚJO)

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

#### DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 08/12/2025 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

#### DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: (art.33 da LC 113/05)  
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

#### CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19  
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)  
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

STP - Atas

#### TRIBUNAL PLENO

#### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DE 2026

“Entrega do Colar Barão do Serro Azul para o Senhor Reinhold Stephanes”  
Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Primeira Sessão Solene de 2026, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ

DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas o Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, em substituição ao Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, ausente por motivo de férias. Registrou-se, ainda, a presença do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Dr. Gilberto Giacoia. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente saudou as autoridades, membros desta Corte, familiares do homenageado e demais convidados, declarando instalados os trabalhos da Primeira Sessão Solene de 2026. Na sequência, foram executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Estado do Paraná, pelo Quartel da Polícia Militar do Estado do Paraná. Ato contínuo, o Mestre de Cerimônias procedeu à apresentação formal do homenageado, Senhor REINHOLD STEPHANES, agraciado com o Colar Barão do Serro Azul, condecoração instituída pela Resolução nº 97/22, publicada em 30 de novembro de 2022, destinada a reconhecer e prestigiar personalidades que tenham contribuído de forma expressiva para o fortalecimento do controle externo e da Administração Pública, bem como a incentivar, perante a sociedade, exemplos de trajetórias pautadas pelo compromisso com o aprimoramento da gestão pública. O homenageado é economista, com especialização em Administração Pública na Alemanha e em Desenvolvimento Econômico pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), da Organização das Nações Unidas (ONU). Iniciou sua trajetória no serviço público no Estado do Paraná, como técnico em orçamento, tornando-se, aos vinte e seis anos de idade, o mais jovem Secretário de Finanças do Município de Curitiba. Exerceu relevantes funções de âmbito nacional, dentre as quais as de Ministro da Agricultura, Ministro da Previdência e Assistência Social e Ministro do Trabalho e Previdência Social. Foi eleito por oito mandatos Deputado Federal pelo Estado do Paraná, tendo presidido importantes Comissões da Câmara dos Deputados, entre elas: Economia, Indústria e Comércio; Finanças e Tributação; Previdência e Assistência Social; e a Comissão Especial para Análise das Medidas do Plano Real. Presidiu, ainda, o INPS e o INAMPS; a Comissão de Criação e Implantação do INCRA; e coordenou a comissão responsável pela criação da EMBRAPA. No âmbito estadual, exerceu os cargos de Secretário da Agricultura, do Planejamento e da Administração, por três mandatos; Chefe da Casa Civil; Presidente do Banco do Estado do Paraná – Banestado; e Diretor-Presidente da AGEPAR – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná. Na sequência, fez uso da palavra o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, idealizador da condecoração Colar Barão do Serro Azul no âmbito desta Corte de Contas, o qual destacou a relevância da honraria e a trajetória exemplar do homenageado, ressaltando sua contribuição histórica para o desenvolvimento institucional e administrativo do País e do Estado do Paraná. Os demais Conselheiros também se manifestaram, associando-se às homenagens prestadas. Procedeu-se, então, à entrega da insígnia do Colar Barão do Serro Azul, pelo Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Em seguida, foi concedida a palavra ao Senhor Reinhold Stephanes, que, em pronunciamento, agradeceu a distinção recebida, manifestando reconhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, às autoridades integrantes do corpo deliberativo desta Corte, a seus familiares e a todos os presentes. Retomando a palavra, o Senhor Presidente enalteceu a honra desta Corte em prestar justa homenagem a personalidade de tão elevada estatura pública, destacando a iniciativa da condecoração e os méritos do agraciado. Nada mais havendo a tratar e não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, às quatorze horas e trinta e sete minutos, (14:37), do dia onze de março de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (11/02/2026), o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão Solene do Tribunal Pleno. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.\*\*\*\*\*

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

STP - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



2ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 55960/24

ASSUNTO - DENÚNCIA

ENTIDADE - Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO - Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR - CAMILA PLATNER GARCIA, THIAGO AUGUSTUS SIMONI

MACIAS MONTORO

DESPACHO - 217/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Retornam os autos conclusos após as manifestações da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (Instrução nº 679/25 – peça 83) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 1200/25 – peça 84), tendo este último requerido a realização de diligências complementares e a adoção de outras providências (abaixo transcritas), com vistas ao saneamento do feito, em razão das irregularidades identificadas e da eventual responsabilização dos envolvidos nos fatos apurados.

Ante todo o exposto, pugna este Parquet pelo acolhimento das irregularidades neste pronunciamento identificadas no escopo da Denúncia, com a adoção das seguintes providências: (1) nova intimação da Municipalidade, na pessoa de seu atual Alcaide, para: (1.a) esclarecer como se deu a efetiva participação da empresa LM Eventos Ltda.; (1.b) informar se a publicidade da empresa de apostas esportivas (Bets) "Apostou.com" foi realizada como contrapartida de seu patrocínio no evento ou se se resume a contrato de publicidade firmado diretamente com a empresa LM Eventos Ltda.; (1.c) juntar o relatório final outrora apresentado ao patrocinador, previsto no item 9.4 do instrumento convocatório; e (1.d) prestar contas de eventuais valores angariados por meio do identificado Edital de Chamamento Público nº 03/2024, especificando as empresas que a ele acudiram, bem como relação contendo todos os recursos obtidos mediante o apoio prestado por meio do Governo Estadual, de Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas realizadas em prol do evento, sob pena de aplicação de multa por descumprimento; (2) nova intimação do Sr. Roberto Cordeiro Justus, da Sra. Fernanda Estela Monteiro e da empresa Bieda Centro de Eventos, na pessoa de seu representante legal, para manifestarem-se acerca dos fatos trazidos nestes autos e, especificamente, sobre as irregularidades abordadas no corrente opinativo, fornecendo os esclarecimentos e documentos demandados no item anterior, nos subitens 1.a; 1.b; 1.c e 1.d; (3) prévia citação da Sra. Adriana Correa Fontes, Secretária da Cultura e do Turismo, Gestora e Fiscal do Contrato nº 28/2024 e signatária do Edital de Chamamento Público nº 03/2024 e da empresa LM Eventos Ltda., na pessoa de sua representante legal, para que apresentem defesa e aporem aos autos os esclarecimentos e documentação pertinente ao item (1), subitens 1.a; 1.b; 1.c e 1.d, supra; e (4) expedição do supracionado ofício ao MPE.

O Órgão Ministerial, para tanto, sustenta: (i) que a utilização de trios elétricos pertencentes à empresa LM Eventos Ltda no evento denominado Carnaval Guaratuba 2024, mediante subcontratação da empresa Bieda Centro de Eventos Ltda, ainda que sem ônus financeiro direto, resultou em vantagem econômica indireta e em promoção comercial indevida, circunstâncias aptas a caracterizar, em tese, infração de natureza administrativa e penal, além de violação às regras estabelecidas no edital de chamamento público, o qual previa a oferta de contrapartidas publicitárias e a apresentação de relatório final, não juntado aos autos; (ii) que, embora tenha sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao ex-Prefeito Roberto Cordeiro Justus, não se verificou qualquer manifestação deste nos autos, tampouco a certificação do decurso do prazo a ele assinado para apresentação de defesa; (iii) que, diante de indícios de favorecimento publicitário vedado pela Lei nº 14.133/2021, em contexto semelhante ao de outros procedimentos e de ação de improbidade administrativa em trâmite, envolvendo contratações por inexigibilidade com a utilização dos mesmos bens, mostra-se necessária a citação da Secretária de Cultura e Turismo, na qualidade de gestora e fiscal do contrato, Sra. Adriana Correa Fontes, bem como da empresa LM Eventos Ltda, "...tendo em vista as funções por aquela desenvolvidas na execução do Contrato e a possibilidade de declaração de inidoneidade em desfavor desta última..."; e (iv) que o deferimento da diligência consistente na expedição de ofício ao Ministério Público Estadual revela-se medida útil e pertinente ao aprofundamento da apuração, com o objetivo de verificar a existência de eventual procedimento instaurado em face dos fatos narrados na Denúncia.

Em exame minucioso dos autos, restando evidenciada a necessidade de adoção de providências adicionais destinadas ao adequado saneamento e à regular instrução do feito, defiro o quanto requerido pelo Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, à vista do consignado no opinativo ministerial e em estrita observância ao princípio da não surpresa, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda:

I. à intimação, por meio eletrônico, com a devida certificação nos autos, (i) do Município de Guaratuba, na pessoa de seu atual Prefeito; (ii) do ex-Prefeito, Sr. Roberto Cordeiro Justus; (iii) da Secretária Municipal, Sra. Fernanda Estela Monteiro; bem como (iv) da empresa Bieda Centro de Eventos Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação acerca dos fatos versados nos presentes autos, notadamente quanto às irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, prestando os

esclarecimentos necessários e juntando a documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, com vistas a:

I.1. esclarecer de que forma se deu a efetiva participação da empresa LM Eventos Ltda, diante da utilização de seus trios elétricos pela empresa Bieda Centro de Eventos Ltda no evento Carnaval Guaratuba 2024 (Credenciamento nº 003/2024 – SMCT);

I.2. informar se a veiculação da publicidade da empresa de apostas esportivas "Apostou.com" ocorreu como contrapartida decorrente de patrocínio ao evento ou se se restringe a contrato de publicidade firmado diretamente com a empresa LM Eventos Ltda;

I.3. disponibilizar o relatório final apresentado ao patrocinador, de modo a comprovar as contrapartidas correspondentes à cota efetivamente executada, nos termos do item 9.4 do Edital de Chamamento Público referente ao Credenciamento nº 003/2024; e

I.4. informar os valores angariados por meio do Credenciamento nº 003/2024, especificando as empresas que a ele aderiram, bem como apresentar relação detalhada de todos os recursos obtidos mediante apoio do Governo Estadual, de Empresas Públicas e de Sociedades de Economia Mista, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas realizadas em benefício do evento Carnaval Guaratuba 2024.

II. à inclusão na autuação e à citação da Secretária Municipal da Cultura e do Turismo, Sra. Adriana Correa Fontes, bem como da empresa LM Eventos Ltda, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em face das irregularidades noticiadas, bem como aporem aos autos os esclarecimentos e a documentação pertinentes aos subitens I.1, I.2, I.3 e I.4, supra;

III. à expedição de ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da existência de eventual procedimento relacionado aos fatos objeto da presente Denúncia, promovendo, em caso positivo, a juntada da íntegra dos respectivos autos, considerando que a situação ora apurada também foi comunicada ao órgão ministerial, conforme noticiado pelo Denunciante à peça 11.

Decorrido o prazo assinalado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e, na sequência, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

GCFAMG em 02 de março de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 73029/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO - FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA,

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, THIAGO CASAS DO NASCIMENTO

PROCURADOR -

DESPACHO - 219/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Representação da Lei de Licitações apresentada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda e pela empresa Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, em face do Pregão Eletrônico nº 007/26, promovido pelo Município de Paranaguá, tendo por objeto a aquisição de kits escolares.

Os Representantes (peça 03 e peça 03 dos autos nº 7830-6/26 em apenso) apontam as seguintes possíveis irregularidades: a) ETP – Estudo Técnico Preliminar não identifica os fundamentos e parâmetros utilizados para validar as especificações técnicas exigidas nos materiais escolares; b) Itens ordinários e amplamente comercializados no mercado foram descritos com minúcias incomuns, com características técnicas específicas, laudos de difícil obtenção e parâmetros industriais que, na visão da empresa, fogem aos padrões usuais praticados por outros municípios, criando obstáculos injustificados à competitividade, quais sejam: pasta escolar, estojo semi-conformado, caneta esferográfica, borracha, lápis de cor, cola branca, régua, e caneta hidrográfica jumbo; c) direcionamento da licitação, restrição à competitividade e superfaturamento; d) aglutinação indevida de itens direcionados com os itens comuns de mercado.

Através do Despacho nº 119/26 (peça 06), foram recebidos todos os apontamentos de irregularidades, com determinação de oitiva prévia do Município e do Sr. Thiago Casas do Nascimento, Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, para avaliação do pedido cautelar de suspensão do certame.

A empresa Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda apresentou nova manifestação (peça 11), onde alega que, diferentemente do que se espera em licitações de materiais escolares de grande vulto, que costumam atrair uma média de 30 a 40 licitantes, a sessão pública realizada em 11/02/2026, contou com uma ínfima participação de um pequeno número de licitantes, que são desconhecidas no mercado, confirmando os vícios apontados na inicial; que há indícios de jogos de cartas marcadas, pois as empresas apresentaram propostas nitidamente inexequíveis, com claro intuito de serem desclassificadas para que a empresa EVL Comércio Importação e Exportação Ltda seja sagrada vencedora dos lotes 03, 04 e 05, além do lote 01 e 02 que já se sagrou vencedora.

Após as devidas intimações, o Município e o Sr. Thiago Casas do Nascimento solicitaram (peça 14) prorrogação do prazo para apresentar manifestação preliminar. Através do Despacho nº 153/26 (peça 18), verificou-se, também, a possível irregularidade de realização do certame em período já coincidente com o início do ano letivo, suscitando questionamentos relevantes sob a ótica do planejamento exigido pela legislação aplicável às contratações públicas, uma vez que a aquisição de insumos essenciais à execução de política pública continuada, como é o caso do fornecimento de kits escolares, deve ser precedida de planejamento adequado e tempestivo, sob pena de se transferir para a fase executória uma pressão temporal que fragiliza a tomada de decisões administrativas e pode, em última análise, colocar em risco a própria qualidade do ensino a ser ofertado no exercício.

Com isso, foi concedida a prorrogação de prazo e determinado que o Município também apresentasse as razões que conduziram à deflagração do procedimento nesse momento específico, bem como das medidas adotadas no planejamento prévio da contratação, sem prejuízo da apresentação integral dos esclarecimentos e documentos já requisitados, inclusive com apresentação de todos os documentos relativos ao resultado do certame.

Após as devidas intimações, o Município e o Sr. Thiago Casas do Nascimento

apresentaram manifestação preliminar (peça 20), onde alegam que o objeto licitado constitui instrumento material de concretização do direito à educação; que a demanda não decorreu de estimativa abstrata ou projeção especulativa, uma vez que foi baseada em dados oficiais e relatórios dos órgãos de educação, inclusive com projeção técnica de expansão e reserva prudencial; que se trata de contratação planejada e documentada, ainda que coincidente com o início do ano letivo; que não houve qualquer superdimensionamento na contratação, conforme coerência aritmética entre os dados oficiais e a projeção final; que a padronização do objeto é exigência pedagógica e administrativa; que o edital exige o fornecimento padronizado e integrado; que a divisão por itens comprometeria a homogeneidade dos kits e a coerência pedagógica; que a fragmentação por itens multiplicaria os contratos, ampliaria riscos de inadimplência parcial, geraria incompatibilidades entre os componentes e elevaria o custo administrativo indireto; que a descrição detalhada dos itens visa garantir padrão mínimo de qualidade, não caracterizando direcionamento; que não há suporte fático para se alegar direcionamento; que o ato administrativo goza de presunção de legitimidade, somente podendo ser afastado por meio de prova; que não há demonstração de restrição à competitividade; que o controle exercido por este Tribunal de Contas deve respeitar a margem de discricionariedade técnica da Administração; que não há dano ao erário; que a contratação encontra-se inserida no planejamento financeiro, com previsão de dotação específica; que a suspensão ou invalidação do certame implicaria impacto direto sobre milhares de estudantes da rede municipal.

A empresa Edulab Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda apresentou nova manifestação (peça 40), onde alega que não houve impugnação específica pelo Município; que o ETP não se resume à existência formal de documentos, mas à substância e motivação deles; que não existe motivação para as especificações restritivas; que há violação ao dever de planejamento; que há direcionamento por itens cadeado, contaminando os lotes; que há cerceamento da ampla competição; que os itens direcionadores devem ser separados dos demais itens; que há irregularidades na pesquisa de preços e orçamento superfaturado.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser concedido prazo derradeiro para que o Município de Paranaguá e o seu Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, Sr. Thiago Casas do Nascimento apresentem esclarecimentos a este Tribunal de Contas, a fim de subsidiar o juízo cautelar destes autos.

Conforme alegam os Representantes, haveria indícios de direcionamento do certame em questão, uma vez que itens ordinários e amplamente comercializados no mercado foram descritos com minúsculas incomuns, com características técnicas específicas, laudos de difícil obtenção e parâmetros industriais que fogem aos padrões usuais praticados por outros municípios, criando obstáculos injustificados à competitividade.

Apesar da oportunidade de se manifestarem sobre tais questões em juízo preliminar, o Município e o respectivo Secretário se limitaram a alegar que a descrição detalhada dos itens visa garantir padrão mínimo de qualidade, não caracterizando direcionamento; que não há suporte fático para se alegar direcionamento; que o ato administrativo goza de presunção de legitimidade, somente podendo ser afastado por meio de prova; que não há demonstração de restrição à competitividade.

No entanto, tendo em vista que os atos realizados pelo Município e pelo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral estão diretamente relacionados à gestão do patrimônio público e à prestação de serviços de educação, devem ser devidamente motivados, para que as suas justificativas sejam transparentes e públicas, a fim de que a sociedade e os órgãos de controle possam exercer o devido controle dos atos emanados de gestores públicos.

Desse modo, a prova da regularidade da devida gestão de recursos públicos cabe aos respectivos gestores, devendo demonstrar a devida aplicação financeira e prestação de serviços à sociedade, não cabendo qualquer alegação de ausência de prova quanto a descrição das características específicas do objeto licitado.

Tendo em vista que a definição de características específicas do objeto licitado acaba por restringir a competição, é a Administração e os respectivos gestores públicos que tem o dever de apresentar motivação e justificativas para tais exigências, a fim de demonstrar que tais características são absolutamente necessárias para a plena satisfação das necessidades públicas.

No entanto, conforme se verifica da documentação apresentada pelo Município, não há quaisquer elementos no ETP – Estudo Técnico Preliminar que justifiquem as exigências de características técnicas específicas, laudos e parâmetros industriais que, no entender dos Representantes, fugiria dos padrões usuais praticados por outros municípios.

Também não foram apresentadas tais motivações e justificativas na defesa preliminar apresentada pelo Município e pelo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral.

Desse modo, tendo em vista a necessidade de demonstrar à sociedade e aos órgãos de controle a motivação dos atos promovidos no certame em questão, além de se tratar de questão crucial para a análise do pedido cautelar de suspensão do certame, deve o Município e o Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral se manifestarem especificamente sobre as exigências apontadas pelos Representantes como restritivas ou direcionadoras da licitação, constantes no quadro da pg. 03 da peça 03 destes autos e no item 2.1 constante na pg. 02 da peça 03 dos autos nº 7830-6/26 (em apenso nestes autos).

Tais apontamentos se referem especificamente aos itens: pasta escolar, estojo semi-conformado, caneta esferográfica, borracha, lápis de cor, cola branca, régua, e caneta hidrográfica jumbo.

Além disso, em consulta ao site de transparência municipal, verifica-se que o Lote 01 da licitação já foi homologado e adjudicado a empresa EVL – Comércio Importação e Exportação Ltda, existindo relatório técnico de análise de compras comprovando a sua regularidade com as exigências do edital.

Também consta relatório técnico de análise de amostras referente à empresa Bella Editora e Gráfica Ltda, vencedora dos lotes 03, 04 e 05, mas tendo sido reprovadas suas amostras em razão de não atendimento aos requisitos previstos no edital.

Desse modo, deve o Município e o respectivo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral apresentar todos os documentos referentes ao julgamento das propostas e análise das amostras e informar a exata situação do certame em questão em relação a todos os lotes licitados.

Além disso, o Município e o respectivo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral devem se manifestar expressamente sobre as razões que um pregão eletrônico que trata de material escolar, que, em tese, poderia ter uma ampla gama

de participantes de todo o território nacional, acabou por apresentar a participação de 7 ou 8 empresas, tendo, inclusive, algumas desclassificadas e reprovadas suas amostras, por inadequação aos requisitos exigidos no edital.

Ressalto que o Município e o respectivo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral devem ficar desde já cientificados que a não apresentação de tais esclarecimentos ou a apresentação de tais esclarecimentos de modo insatisfatório podem acarretar a suspensão do certame em questão.

I – Desse modo, remetam-se estes autos para a DP – Diretoria de Protocolo, para que promova a intimação urgente do Município de Paranaguá e de seu Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, Sr. Thiago Casas do Nascimento, via telefone e/ou e-mail, ou o que for mais efetivo, para que, no prazo de 03 (três) dias: a) se manifestem especificamente sobre as exigências apontadas pelos Representantes como restritivas ou direcionadoras da licitação, constantes no quadro da pg. 03 da peça 03 destes autos e no item 2.1 constante na pg. 02 da peça 03 dos autos nº 7830-6/26 (em apenso nestes autos); b) apresentem todos os documentos referentes ao julgamento das propostas e análise das amostras e informem a exata situação do certame em questão em relação a todos os lotes licitados; c) se manifestar expressamente sobre as razões que um pregão eletrônico que trata de material escolar, que, em tese, poderia ter uma ampla gama de participantes de todo o território nacional, acabou por apresentar a participação de 7 ou 8 empresas, tendo, inclusive, algumas desclassificadas e reprovadas suas amostras, por inadequação aos requisitos exigidos no edital.

II – Ficom o Município e o respectivo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral desde já cientificados que a não apresentação de tais esclarecimentos ou a apresentação de tais esclarecimentos de modo insatisfatório podem acarretar a suspensão do certame em questão.

II – Após, retornem conclusos para análise de providências.

GCFAMG em 02 de março de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 195880/25**

**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO - ALI EL KADRI, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, PARANAGUA PREVIDENCIA**

**PROCURADOR -**

**DESPACHO - 221/26 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Verifica-se, da análise detida dos documentos acostados aos autos (Peças 62/96), que a entidade jurisdicionada apresentou manifestação circunstanciada e tecnicamente consistente, na qual não apenas reafirma o integral acatamento do teor do julgado, como também comprova, de forma minuciosa e documentalmente amparada, a adoção de diversas providências concretas voltadas ao seu efetivo cumprimento. Os elementos trazidos evidenciam que as medidas determinadas por esta Corte vêm sendo tratadas como prioridade institucional, com deliberações formais no âmbito da governança interna, instauração de procedimentos administrativos específicos, articulações junto a órgãos reguladores, tratativas com outros entes previdenciários e avaliação técnica cuidadosa das alternativas juridicamente e economicamente viáveis, tudo em consonância com os deveres de prudência, diligência e proteção do patrimônio previdenciário.

Nesse contexto, o pedido de dilação de prazo revela-se devidamente justificado, não se extraindo de seu conteúdo qualquer intuito procrastinatório, mas, ao revés, a legítima preocupação em assegurar que o cumprimento das determinações se dê de modo responsável, tecnicamente adequado e juridicamente seguro, evitando-se soluções apressadas que possam acarretar prejuízos ainda maiores ao erário e aos segurados. A documentação apresentada demonstra, de forma suficiente, que a entidade já se encontra em execução de um plano de ação estruturado, com cronograma definido e providências em curso, o que autoriza o deferimento do prazo adicional pleiteado.

Registre-se, ademais, que o prazo requerido aparenta ter sido fixado com base em estudos técnicos prévios, na avaliação realista das medidas já adotadas e daquelas ainda necessárias, bem como na complexidade inerente às providências a serem implementadas, especialmente no que se refere à adequação de investimentos e à adoção de eventuais medidas administrativas e judiciais correlatas. À vista disso, forma-se a legítima expectativa de que o lapso temporal ora concedido seja suficiente para o cumprimento integral do julgado, não se mostrando razoável a formulação de pedidos sucessivos e fragmentados de prorrogação ao longo da execução, os quais não se coadunam com a lógica de planejamento e responsabilidade demonstrada nos autos.

Diante do exposto, considerando a comprovação das providências já adotadas, a boa-fé objetiva evidenciada, a postura colaborativa da entidade e a plausibilidade técnica do cronograma apresentado, defere-se o pedido de dilação do prazo para cumprimento do julgado, nos termos requeridos, permanecendo a execução das determinações sob acompanhamento desta Corte, com a expectativa de seu atendimento integral dentro do período ora concedido.

À Coordenadoria de Medidas Executórias para os registros e acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 3 de março de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

**PROCESSO N.º: 662740/25**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**INTERESSADO: COMUNICACOES KOLLENBERG LTDA, FERNANDO ISEDERIO TORTELLI, JORNAL DO OESTE LTDA, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, SILVANO TORTELLI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ANDRE DALANHOL, BRUNA ROHR NESELLO, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI, DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS, GRACIELE ANTON, ISADORA DA SILVA MEDEIROS, MARCELO DALANHOL, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, RUY FONSAATI JUNIOR**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
DESPACHO: 240/26**

Considerando que a empresa Comunicações Kollenberg Ltda. e o Município de Santa Lúcia, representado pelo Sr. Silvano Tortelli, em conjunto com o Pregoeiro, Sr. Fernando Isedério Tortelli, já apresentaram as suas defesas (peças 27-33/38-46), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 115891/26**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SOLIDA SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA BARBOSA PUZZILLI ROSA, GABRIEL FERREIRA PRAZERES CARNEIRO, RODRIGO TOMAS DAL FABBRO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 250/26**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por Sólida Saúde Serviços Médicos Ltda., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 01/2026 realizado pelo Município de Lindoeste, com abertura no dia 25/02/2026, que tem por objeto a “escolha da proposta mais vantajosa, para eventual e futura contratação de empresa especializada em SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA AS SEGUINTE FUNÇÕES: 1 DIRETOR TÉCNICO/CLÍNICA MÉDICA (MÉDICO), 2 MEDICOS (PLANTÃO) E 2 PARA ENFERMAGEM (PLANTÃO), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde”[1], no valor máximo de R\$1.902.397,78.

Preliminarmente, nos termos do inciso II do art. 383[2] c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único[3], do Regimento Interno, intime-se a parte representante, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, apresente cópia de documento de identificação (contrato social) e assinatura na petição inicial, sob pena de não recebimento da Representação por falta de requisitos de admissibilidade previstos no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno[4].

Após decurso do prazo, retornem os autos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 04.

2. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução n° 40/2013)

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.

3. Art. 323-E. A correta formação do processo eletrônico é responsabilidade da parte ou procurador, que deverá: (Incluído pela Resolução n° 24/2010) [...]

IV - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais do respectivo processo e documentos complementares: (Incluído pela Resolução n° 24/2010) [...]

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, o relator poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias ao peticionário para que promova as correções necessárias. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

Art. 282. A representação prevista na Lei n° 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n° 113/2005.[...]

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**PROCESSO N.º: 60024/26**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, SANDRA REGINA MIORANZA FERREIRA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: KATIA ELAINE DE JESUS FILHO MARTINS**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 251/26**

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Guaraniçu, por solicitação do vereador Marcelo Corona, pela qual solicita a “averiguação dos fatos relacionados à distribuição de bebidas alcoólicas a servidores da Secretaria de Obras do Município de Guaraniçu, durante a realização de serviços entre os dias 17 e 18 de janeiro de 2026, na Comunidade de União da Serra”.

Relata o representante que, durante o horário de almoço, teriam sido distribuídas bebidas aos servidores que realizavam serviços no local, inclusive operando maquinários pesados. Informa que o prefeito, o vice-prefeito e a vereadora Sandra Regina Mioranza foram os responsáveis por adquirir os itens.

Por meio do Despacho 144/26 (peça 08), determinei a manifestação preliminar dos representados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 11/16 e 17/18.

Ao final, foi juntada decisão de arquivamento da Notícia de Fato 0058.26.000024-3 pela Promotoria de Justiça de Guaraniçu a respeito dos mesmos fatos (peça 20).

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, extraem-se dos autos indícios de irregularidade no âmbito da Administração municipal com a aquisição/distribuição de bebidas alcoólicas a servidores da Secretaria de Obras, em tese, durante o expediente.

Em manifestação preliminar, o prefeito e o vice-prefeito informaram que: “a) os serviços foram executados entre 16 e 18 de janeiro de 2026; b) as atividades operacionais foram encerradas no domingo, por volta do meio-dia; c) os servidores realizaram refeição no local, não retornando às atividades após o almoço; d) o maquinário permaneceu no local exclusivamente por razões logísticas, com

transporte realizado por caminhão prancha; e) não houve condução de máquinas ou veículos após eventual consumo de bebida alcoólica; f) não ocorreu acidente, sinistro ou prejuízo ao erário”. Também, aduziram que a compra foi realizada com recursos privados.

A vereadora representada, por sua vez, negou a ocorrência dos fatos, conforme se depreende da manifestação à peça 18.

Nesse caso, reputo prudente verificar a conduta dos gestores e eventual dispêndio de recursos públicos, além da correta fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Obras no período de 16 a 18 de janeiro de 2026.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Guaraniçu, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Juraci Ronaldo Cazella (prefeito), do Sr. Carlos Roberto Ferreira (vice-prefeito), da Sra. Sandra Regina Mioranza Ferreira (vereadora) e do Secretário de Obras do Município de Guaraniçu, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, respectivamente.

Publique-se.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO N.º: 663003/25**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**INTERESSADO: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**DESPACHO: 252/26**

1. Trata-se de Representação da Lei de Licitações formulada pela empresa Edulab – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., por meio da qual reporta supostas irregularidades no Pregão Eletrônico regulamentado pelo Edital n.º 76/2025, promovido pelo Município de Pirai do Sul.

O certame em questão tem por objeto a formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de brinquedos de playground infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Municipais, pelo valor máximo de R\$ 676.179,42.

A Representação, essencialmente, volta-se contra especificações relacionadas ao piso modular utilizado no Playground. Sustenta que são impostas exigências restritivas à ampla competitividade.

De início, destaca a ausência de publicação do estudo técnico preliminar (que, ainda assim, acosta à peça 5), o que inviabilizaria a averiguação dos fundamentos para as especificações do piso.

Afirma que a dimensão exigida para as placas que compõe o piso modular, de aproximadamente 200x200mm, exclui do certame fornecedores de materiais de medidas diversas. Por isso, entende que o adequado seria apenas fazer referência à área a ser coberta, da 4,8m2, podendo ser contemplada por diversos fornecedores.

Julga desnecessária a exigência de espessura específica de 15mm, já que há no mercado variantes que ampliarão a competitividade, com placas entre 12 a 15mm de espessura.

Defende que a imposição de 12 pinos de material TPV (elastômero termoplástico vulcanizado) restringe a competição, pois existem pinos de TPE (elastômero termoplástico) que cumprem a mesma finalidade.

Por essas razões, entende que condições excessivamente específicas são servíveis apenas para direcionar o certame, em detrimento a seu caráter competitivo.

Pugna pela anulação da licitação ou, alternativamente, pela sua suspensão, a fim de que seja elaborado outro estudo técnico preliminar, que leve em consideração as opções existentes para fornecimento do objeto licitado.

Pelo relato, entendi que não estavam presentes elementos justificadores da suspensão do certame (peça 10).

Apesar de alegar ausência de estudo técnico preliminar, a própria Representante apresenta-o, à peça 5. Conforme veiculado no edital (peça 4, p. 1), o ETP foi disponibilizado no Portal da Transparência do Município[1].

Além disso, não sendo o objeto licitado de grande complexidade, o ETP reúne o conteúdo mínimo exigido no art. 18, § 2º[2], da Lei 14.133/21.

No que se refere às especificações, notei que, se, por um lado, a Representante não demonstra a dispensabilidade das exigências – que supostamente poderiam ser satisfeitas por materiais semelhantes – de outro, não há indicação da vantagem dos produtos nos moldes como descritos no edital no ETP.

Previamente ao juízo de admissibilidade do feito, determinei a intimação do Município de Pirai do Sul, a fim de que, no prazo de 5 dias, justificasse as características adotadas para os pisos moldáveis, em especial, no que se refere às dimensões e à exclusividade de pino do tipo TPV.

Porém, o prazo transcorreu sem a manifestação do ente.

2. Não tendo sido apresentados os esclarecimentos que sanariam a dúvida levantada, a Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa.  
Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Disponível em:  
<https://piraidosul.oxi.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercici=2025&tipoLicitacao=6&licitacao=71>

2. Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:  
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; [...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; [...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; [...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

5. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.  
§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO N.º: 68706/97**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
**INTERESSADO: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 253/26**  
Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJT/TC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)  
IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 708740/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL**  
**INTERESSADO: LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PEROBAL, SMALLMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO: ELIANA RODRIGUES VIEIRA, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, RAUL DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 254/26**  
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 383 do Regimento Interno, proceda à intimação do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente suas razões de defesa.  
Publique-se.  
Curitiba, 26 de fevereiro de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 768913/25**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO**  
**INTERESSADO: FABIO CHICAROLI**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 261/26**  
Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática 118/25 (peça 09), conforme atestado na Certidão de Trânsito em Julgado 18/26 (peça 12), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º[1], do Regimento Interno deste Tribunal.  
À Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII[2], do

RI/TCE.  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO N.º: 27388/19**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, RENATO BRAGA BETTEGA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 262/26**  
Diante da Informação 16/26 da Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (peça 47), autorizo a prorrogação do sobrestamento do feito, nos termos do art. 427 do Regimento Interno desta Corte, destacando que o julgamento do presente Ato de Inativação depende do deslinde do Processo 352090/22, que se encontra pendente de julgamento.  
Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para anotação, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, do RI. Na sequência, retorne à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os devidos fins.  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 73304/26**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE CARLOS PACIFICO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**DESPACHO: 263/26**

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por José Carlos Pacífico, Vereador, em face do Processo Administrativo nº 850/2026 instaurado pelo Município de Maringá, que resultou na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa UNIVERSO EDUCATION LTDA. pelo valor de R\$ 10.147.500,00 para fornecimento de 275 mesas digitais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2025, conduzido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais. O representante questionou a ausência de justificativa técnica robusta para a inexigibilidade de licitação. A motivação administrativa não teria abordado de maneira técnica a escolha do fornecedor, a suposta inviabilidade de competição, nem a razão da adoção do preço mais elevado dentre as propostas analisadas. Apontou também que o contrato foi assinado em menos de 24 horas após publicação do ato de inexigibilidade, impossibilitando contestação prévia ou concomitante. Sustentou que o preço (R\$ 36.900,00 por unidade) supera em até 30% a média de mercado. A própria pesquisa constante do processo administrativo indicou mesas digitais com especificações equivalentes comercializadas por valores entre R\$ 29.000,00 e R\$ 31.000,00.

Além disso, observou que a empresa contratada, constituída há menos de um ano e meio, não tem como atividade principal a venda dos equipamentos, o que reforça dúvidas sobre a escolha e o sobrepreço.

Ressaltou que contratação sem licitação e a ausência de comprovação de vantajosidade afrontam os princípios constitucionais da administração pública, havendo indícios de dano ao erário.

Diante dessas questões, pugnou pelo recebimento da representação, concessão de medida cautelar para suspensão do contrato e de atos decorrentes, esclarecimentos por parte da Prefeitura e da Secretaria de Educação, auditoria e fiscalização, apuração de eventual sobrepreço, dano ao erário e desvio de finalidade e a anulação do contrato e responsabilização dos envolvidos, incluindo ressarcimento ao erário, caso confirmadas as irregularidades.  
É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise da medida cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação do Município de Maringá, por meio de seu representante, Sr. Sílvio Barros e da Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, para que se manifestem de forma preliminar quanto à insurgência apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno[1].

Por ocasião das manifestações, deverá ser apresentada cópia do procedimento questionado e informações acerca de seu andamento.

Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 405. A intimação para resposta prévia ou cumprimento da medida cautelar será encaminhada por e-mail ou comunicada por telefone, iniciando-se a contagem do prazo a partir da certificação da sua realização. (Redação dada pela Resolução nº 85/2021) § 1º As intimações de que trata o caput poderão ser encaminhadas por outros meios tecnológicos ou digitais idôneos, conforme disposto em Instrução Normativa. (Incluído pela Resolução nº 85/2021) § 2º As intimações de que trata o caput não serão realizadas por comunicação processual eletrônica ou ofício com aviso de recebimento, exceto no caso de impossibilidade material devidamente certificada pela Diretoria de Protocolo. (Incluído pela Resolução nº 85/2021)

PROCESSO N.º: 124939/26  
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: DENÚNCIA  
DESPACHO: 267/26

1. Trata-se de Denúncia encaminhada por [art. 33 da Lei complementar nº 113/05][1], pela qual aventa hipótese de irregularidade na condução de concurso público realizado por [art. 33 da Lei complementar nº 113/05], além de suposta violação à Lei de Acesso à Informação.

De acordo com a Denunciante, não lhe foram disponibilizados dados essenciais para aferir o cumprimento da Lei 8.662/1993[2], que estabelece como atribuição privativa de Assistentes Sociais a elaboração, composição de bancas de exame e de comissões julgadoras de certames de seleção para Assistente Social.

Sob o pretexto de que a identificação do profissional responsável pela correção da prova comprometeria a segurança e traria potencial prejuízo à lisura do certame, o Denunciado negou-se a fornecer informações, com o que teria ofendido a Lei de Acesso à Informação, na avaliação da Denunciante.

Por lhe permanecer incógnita a composição da banca examinadora do concurso, pretende que este Tribunal apure o cumprimento da Lei n.º 8.662/1993 e o andamento do certame em questão, além de apreciar a o respeito à Lei de Acesso à Informação e aos deveres de transparência pelo Denunciado.

É o relatório.

2. Preliminarmente, considero necessária a citação do Denunciado, por intermédio de seu representante legal, para que se manifeste sobre os fatos noticiados na exordial, no prazo de 05 (cinco) dias.

À Diretoria de Protocolo para proceder à citação, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Anonimização do denunciante tratada pelo GCILB.  
2. Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:  
[...]

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;

PROCESSO N.º: 519154/24  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO GONTIJO ROCHA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS  
ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
DESPACHO: 268/26

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre o novo cronograma de ações apresentado pela Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 59/2017[1].

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2026.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 2º (...) § 4º É obrigatória a manifestação do Ministério Público de Contas nos processos de celebração do Termo de Ajustamento de Gestão, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO N.º: 215377/04  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
INTERESSADO: ACINDINO RICARDO DUARTE, JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, LUIZ CARLOS TETOR PEREIRA  
PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS  
DESPACHO: 269/26

Diante da Informação 76/26-DIJUR (peça 234), e na esteira do contido no Despacho 41/23-GCILB (peça 211), determino novo sobrestamento do presente feito até que seja proferida pelo Poder Judiciário decisão sobre o mérito da demanda ajuizada pela PGE (autos 0002292-40.2024.8.16.0116) ou decorra o período de um ano previsto no caput do artigo 427 do Regimento Interno.

Oportunamente, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para a certificação da comunicação.

Durante o sobrestamento, o feito deverá permanecer sob os cuidados da DIJUR, dada a sua atribuição prevista no artigo 159-B, inciso III, do Regimento Interno, observando-se o disposto no seu artigo 427, inclusive quanto ao prazo indicado no parágrafo anterior.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2026.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 760777/25  
ENTIDADE: RITA MARA DE PAULA ARAUJO  
INTERESSADO: ADAO DE LIMA SOUZA, ADEMAR ALVES DOS SANTOS, ALEX JUNIO PRADO LUZ, ALISSON RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALYSSON KAIQUE FERREIRA DE SOUZA, ANDERSON CESAR DA SILVA, BRUNO ROBERTO DA SILVA, CAROLINE MARQUES CAMARGO, DANIEL MACHADO ROSA, DANIEL UNREIN ACOSTA, DANILO DUELLIS DE LARA, DIEGO ALVES DOS SANTOS, DOUGLAS BELLO FRANKIEWICZ, EDICLEVERSON EVANIR MIRANDA PARZWSKI, ERIQUE FERREIRA DE MORAIS, EVERTON FERNANDO DA SILVA FERREIRA, FELIPE DOS SANTOS FERREIRA PINTO, GABRIEL DOS SANTOS, GABRIEL HENRIQUE URBANO, GABRIEL LIMA DE CARVALHO, GILSON ROSSI, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS, GUSTAVO KUNZLER EGEVARDT, HEITOR FABIANO PEREIRA DOS SANTOS, JHENIFFER

DOS ANJOS BARBOSA, JONNY MEDEIROS MOREIRA, JOSE ROBERTO ROMAN VIEIRA, LUCAS ANTONIO DE MORAES WROBEL, LUCAS EMANUEL MARUIM, LUCAS GABRIEL PRATCHUM, LUCIANO JUNIOR INGLES CHAGAS, LUIS FERNANDO AMBROSIO DA SILVA, LUIZ CLAUDIO DURAU, MARCIO ARTUR DE MATOS, MATEUS RODA MEURER, MATHEUS GUILHERME LOPES RAMOS, MICHEL LOPES GALDINO, MOISES COLACO, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, RAFAEL ARTUR ELOY, RAFAEL SEDLAK FERNANDES, RENE KRAFT, RITA MARA DE PAULA ARAUJO, SAULO HENRIQUE SOARES LIMA, THIAGO VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, TIAGO FANTIN DE OLIVEIRA, VICTOR FELIPE VIEIRA, WAGNER ROBERTO ANTUNES CARDOZO, WILLIAN DANILOW DONATO, YURI ROCHA PEREIRA GOMES, ZAQUEU BANKS DE LIMA JUNIOR

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLOS VINICIUS JAVORSKI, CLAUDIA HAAS AMARAL, DANIELA SIMOES DE MELLO, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, IRINEU GOBO FILHO, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, MICHELLI LOPES CARVALHO, RULIAN NEVES MARTINS, SANDRO ROMAO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 270/26

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no art. 477[1][1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por RITA MARA DE PAULA ARAUJO (peça 95).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2026.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO N.º: 99490/26  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR/ADVOGADO:  
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO  
DESPACHO: 276/26

Ciente acerca do Despacho nº 680/26, exarado pelo Gabinete da Presidência[1], encaminho os autos ao Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, nos termos do item “3”, alínea “c” da aludida decisão.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2026.

IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro

1. Peça nº 4.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 641093/25  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
INTERESSADOS: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, JOSE CARLOS VIEIRA, JULIANA BEATRIZ TOZONI DA SILVA, LUCIANE DALA VALLE CORREIA DE FREITAS, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NP UNIFORMES LTDA., ROSENILDA CORDEIRO DE LIMA  
PROCURADORES: DAVID RAFAEL FERREIRA DE SOUZA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
DESPACHO N.º: 195/26

Retornam os autos de Representação da Lei de Licitações, cumulada com pedido de liminar, apresentada por NP UNIFORMES LTDA. e BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2025, Processo Administrativo nº 144/2025, realizado pelo Município de Colombo, cujo objeto era o “Contratação de empresa especializada para o fornecimento através do Sistema de Registro de Preços, de Uniformes Escolares, com entrega ponto – a – ponto para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Colombo” (peça 4, fl. 1).

No Despacho nº 1806/25 – GCFSC (peça 31), após entender pelo indeferimento da medida cautelar pleiteada pela ausência de fumus boni iuris no caso concreto, determinei a citação do Município de Colombo e dos servidores participantes do referido certame.

Em petição intercorrente (peça 48), o Município de Colombo, representado pelo Prefeito Municipal HELDER LUIZ LAZAROTTO, requereu a dilação do prazo para contraditório em 10 dias, considerando a necessidade de levantamento detalhado das informações pertinentes e a devida instrução do feito.

É o relatório.

Considerando a aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa no caso concreto, DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pela municipalidade e para os outros citados por mais 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Despacho, nos termos regimentais[1].

Findo o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para instrução e, na sequência, ao Ministério Público de Contas,

para a sua manifestação.  
À Diretoria de Protocolo para controle de prazo.  
Publique-se.  
Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.  
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 314020/21

ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADORES: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA CAVALCANTE PUNTEL NIETO, ANA PAULA ROSOLEN DE OLIVEIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ANDREA FERREIRA DE MELLO, ANE ELISA PEREZ, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNA SAGMEISTER RETCHESKI, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, EDUARDO AUGUSTO ALCKMIN JACOB, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, EGOB BOCKMANN MOREIRA, FABIO BARBALHO LEITE, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNANDA PIREZ LETIERI YUNES, FERNANDO HENRIQUE CORREIA CURI, FERNAN JUSTEN DE OLIVEIRA, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, GABRIEL FERREIRA DE ALMEIDA PAIZANI, GABRIEL JAMUR GOMES, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDOFFER, GUILHERME RODRIGUES, GUSTAVO MIRANDA LOURES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, IZABELA MORIGGI COSTA, JAIME PEREIRA JUNIOR, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JOÃO FALCÃO DIAS, JOSE ROBERTO MANESCO, JULIA DUPRAT RUGGERI, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARINA MEZAWAK, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LEONARDO BISSOLI, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, MAIRA CAROLINA CALEGARI, MAIS MORENO, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCELO LUCON, MARCIA FERNANDES BAZERRA, MARIA LUCIA SANCHES, MARIANA RANDON SAVARIS, MARINA FALONI MACHADO RODRIGUES BORGES, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MATHEUS FERRI, MAYARA GASPAROTO TONIN, MAYARA RAFAELA PETRI DE LIMA, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, PATRÍCIA ROHN RAVAZZANI, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RODRIGO COSTA PROTZEK, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL, STELLA FARFUS SANTOS, THASSIANE BEREZOUSKI DA SILVA, VANESSA MORZELLE PINHEIRO, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO N.º: 242/26

Trata-se de DENÚNCIA formulada por Deputado Estadual, cumulada com pedido cautelar, objetivando a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público em razão de irregularidades e ilegalidades causadoras de dano ao erário na execução dos contratos de concessão de rodovias envolvendo diversas Concessionárias. Traz, preliminarmente, considerações sobre condições da ação, competência das Cortes de Contas e no mérito, pedido para que as requeridas restituam R\$ 9.930.366.468,74 (nove bilhões, novecentos e trinta milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), em razão de obras não executadas e dano ao erário.

Por via do Despacho n.º 1741/25 – GCFSC (peça 460), encaminhei os autos inicialmente para Diretoria Jurídica e posteriormente, para o Ministério Público de Contas, para que fizessem suas manifestações acerca da aplicabilidade do acordo judicial celebrado entre os interessados, a fim de encerrar quaisquer pretensões, já deduzidas ou a deduzir, relacionadas, direta ou indiretamente, com o Contrato de Concessão de Obra Pública, então voltado à recuperação, ao melhoramento, à manutenção, à conservação, à operação e à exploração das rodovias principais, bem como à recuperação, à conservação e à manutenção dos trechos rodoviários de acesso do LOTE 4, pelo prazo de 24 anos.

A Diretoria Jurídica, na Informação n.º 625/25 – DIJUR (peça 462), em brevíssimo resumo, opinou que o acordo não teria eficácia perante esta Corte, a menos que esta Corte concordasse com seus termos de forma expressa. Ademais, opinou que o acordo judicial em si não levou a uma violação do princípio da separação dos poderes, e que essa violação somente se configuraria na hipótese de que se quisesse vincular, obrigatoriamente, esta Corte de Contas ao acordo.

Por fim, opina que eventual extinção dos processos dependeria da avaliação, pelos respectivos relatores, acerca de eventual esvaziamento total ou parcial do objeto de cada processo, em face da amplitude das medidas reparatórias acordadas e que ainda assim subsistiria competência fiscalizatória para esta Corte, nos termos da Portaria n.º 450/25.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 2/26 – 3PC (peça 463), opinou pela manutenção do sobrestamento destes autos até eventual trânsito em julgado dos autos de Ação Ordinária, haja vista a discussão acerca da competência exclusiva do TCU, a fim de evitar eventual conflito de competência e assegurar a observância das disposições constitucionais aplicáveis.

É o brevíssimo relatório.

Reitera-se que se reconhece a existência do acordo firmado, contudo, entendendo inicialmente que a aplicabilidade de tal acordo deve passar pelo crivo desta Corte.

Contudo, tal juízo sobre a aplicabilidade de tal acordo judicial fica prejudicado inicialmente pela Ação Ordinária em curso no Poder Judiciário, que agora se encontra

em sede de remessa necessária.

Entendo que a manutenção do sobrestamento destes autos depende de informações atualizadas sobre o status da referida ação, no caso, se há decisão definitiva ou interlocutória no segundo grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o que não consta nos autos, e a depender do andamento existente, poderá alterar substancialmente as próximas ações a serem tomadas.

Logo, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica[1] para que colhidas as informações atualizadas sobre o status da Ação Ordinária no segundo grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, informando a nova numeração e os novos andamentos do referido processo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2026.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 427. (...)

§ 3º Se o sobrestamento resultar de ordem judicial, a Diretoria Jurídica ficará responsável pelo acompanhamento do processo do qual se originou essa determinação.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -65093/26

ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: -EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MATHIEU DEHAINE, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR: -ALINE DE VARGAS DA FONSECA, ANA PAULA GIOVANNA DE CHINI PRETTO, ANDRE BARRA AGUIRRE JABER, BETANIA PEDROSO IBARRA DO NASCIMENTO, CLARA GABRIELA ALBINO SOARES, DANIEL MARCELO ALVES CASELLA, DANIELE PEIXOTO FREITAS, DRIELLI DUARTE DA SILVA, GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA, IGOR DE MOURA CAVALCANTI, LEONARDO NUNES CARVALHO, LUANA LIMA MOURA, MAGALI ANDRIELI THEOBALD, RENATA DA CRUZ PIUCO, SAMUEL SOARES AZAMBUJA, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS, WANDERLEY ROMANO DONADEL

DESPACHO: -236/26

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, assim autuada em razão da petição protocolada pela empresa TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., registro no CNPJ/MF n.º 00.604.122/0001-97, por intermédio de seus advogados, Dr. WANDERLEY ROMANO DONADEL, OAB/MG sob n.º 78.870, Dr. DANIEL MARCELO ALVES CASELLA, OAB/MG sob n.º 159.077 e Dr. SAMUEL SOARES AZAMBUJA, OAB/MG n.º 224.875, na qual são apontadas supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico sob n.º 117/2025. Foram apensados a estes autos o Processo de n.º 70631/26, protocolado pela empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, registro no CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57, nos termos do art. 364 do Regimento Interno.

Na cópia do edital juntada à peça 05, consta que a licitação ocorreu em 06 de fevereiro de 2026 e tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, SOB DEMANDA, POR MEIO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM GESTÃO ONLINE POR SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TAG RFID AUTOADESIVA, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.”.

A Representante, destes autos, alega que “...haveria vedação tecnológica peremptória sem demonstração técnica de necessidade, apesar de o próprio edital descrever requisitos funcionais e prever validação por demonstração e haveria exigência cumulativa de qualificação técnica em patamar que tende a restringir o universo concorrencial.”.

Na petição constante nos autos do Processo Apensos de n.º 70631/26, constam, em breve síntese, as seguintes supostas irregularidades: (i) exigências restritivas de qualificação econômico-financeira; (ii) irregularidades nos índices econômicos estabelecidos no edital.”;

Por esse motivo, requereram a medida cautelar suspensão do certame licitatório.

Em razão disso, antes de decidir sobre o pedido cautelar ou o recebimento da representação, entendi prudente determinar, no Despacho n.º 166/26 (peça 09), destes autos, e no Despacho n.º 175/26 (peça 10), que se encontra juntado no processo apenso, a intimação do Município de Curitiba, para apresentação de manifestação preliminar.

Em resposta ao solicitado, o município juntou manifestação às peças 13 a 15, destes autos, da qual destaco os seguintes trechos:

(i) “A SMATI esclarece que a escolha da TAG RFID autoadesiva e autodestruída foi definida no planejamento e reproduzida no TR/minuta contratual como elemento do modelo de execução e governança, destacando diferenças operacionais relevantes entre RFID e NFC no contexto específico do abastecimento: RFID é especialmente adequada para automação, agilidade e leitura a maior distância em operação em larga escala, ao passo que NFC se ajusta a interações pontuais e de curtíssimo alcance.”;

(ii) "O próprio ETP delimita que a solução depende de rede credenciada com capacidade de aceitar identificação veicular RFID ("i4 ou similares") e prevê, como parâmetro mínimo operacional, que a rede esteja equipada com tecnologia de identificação automática como RFID "ou tecnologias equivalentes", para execução automatizada, segura e eficiente, além de plataforma de gestão com funcionalidades de controle, bloqueio e auditoria (item 12.3).";

(iii) "A SMATI descreve que, no abastecimento da frota, a leitura por RFID permite o reconhecimento automático quando o veículo se posiciona para abastecer, sem contato físico nem aproximação extrema, reduzindo dependência de ação manual do condutor, diminuindo falhas operacionais e mantendo eficiência em ambientes com fluxo intenso, além de favorecer integração robusta com o sistema de gestão de frota e identificação de irregularidades.";

(iv) "Soma-se a isso o atributo autodestrutivo, que reforça o vínculo permanente ao veículo/equipamento e mitiga o risco de reutilização indevida do dispositivo em outro bem, fortalecendo a rastreabilidade. Tudo isso é apresentado como solução alinhada a automação, eficiência, rastreabilidade e mitigação de fraudes identificadas no planejamento.";

(v) "Essa motivação técnica afasta a narrativa de "reserva tecnológica" construída na inicial. O edital não escolhe marca nem fornecedor; define características para atender um modo de operação: abastecimento com autenticação da TAG, identificação do usuário e validação por senha, integrado ao sistema informatizado.";

(vi) "O ponto de controle, portanto, não é de NFC "pode" existir no mercado, mas se, para a frota municipal, a leitura por proximidade extrema (curtíssimo alcance) atende o mesmo nível de automação e confiabilidade operacional que o modelo exige — e a área técnica explica por que não.";

(vii) "Representante afirma que a combinação "900 TAGs + 3 anos" teria efeito de fechamento de mercado. No caso concreto, contudo, a SMATI explicita a razão do edital exigir aptidão técnico-operacional compatível com a complexidade: trata-se de contrato de execução contínua, com elevado volume de transações, necessidade de integração sistêmica e impacto financeiro/operacional significativo.";

(viii) "Além disso, a Administração esclarece que a exigência não se vincula à tecnologia específica (não exige que a experiência tenha sido com a mesma TAG do edital), admitindo comprovação por tecnologia equivalente (RFID ou similar), desde que relacionada a serviços da mesma natureza (gerenciamento de abastecimento ou de frota).";

(ix) "Ou seja, o núcleo da qualificação é a capacidade de operar um sistema de gestão e controle em escala (rede credenciada, sistema informatizado, controle e rastreabilidade), não a posse de uma tecnologia "x" ou "y". A exigência de quantitativo mínimo funciona como indicador objetivo de capacidade de implantação, suporte, logística e governança operacional em volume compatível com o contrato.";

(x) "Quanto ao requisito temporal, é válido lembrar que o contrato que se pretende firmar é contínuo, depende de operação estável, integração sistêmica e atendimento recorrente em rede credenciada. Em contratos com esse perfil, o risco não é apenas "ter o sistema funcionando em laboratório";

(xi) "Assim, as exigências de qualificação técnica questionadas pela Representante guardam pertinência com a escala e a complexidade da contratação, que envolve operação continuada, integração sistêmica, gestão em rede credenciada, elevado volume de transações e impacto direto na continuidade e no controle do gasto público.";

(xii) "O quantitativo mínimo e o requisito temporal funcionam como indicadores objetivos de capacidade de implantação, estabilidade e maturidade operacional do contratado, em patamar compatível com o risco do ajuste, não se tratando de imposição desarrazoada ou desconectada do objeto.";

(xiii) "Ademais, a Administração esclarece que o núcleo da comprovação não é a titularidade de tecnologia específica, mas a aptidão para executar serviços da mesma natureza, o que reforça a proporcionalidade das cláusulas e afasta a alegação de artificial redução de competitividade. Nessas condições, não se vislumbra irregularidade a justificar a intervenção cautelar pretendida, impondo-se o reconhecimento da procedência da representação quanto a esse ponto.";

(xiv) "A inicial tenta usar a Demonstração Técnica como argumento para dispensar qualificação robusta. No caso concreto, isso não se sustenta: demonstração técnica é verificação funcional pontual; qualificação técnica mede experiência e capacidade de execução sustentada.";

(xv) "Essa distinção é particularmente relevante aqui, porque o modelo exige operação em larga escala e integração com governança de gasto público — ponto enfatizado pela SMATI ao justificar os critérios de habilitação (escala, integração e continuidade).";

(xvi) "A jurisprudência do TCE-PR, ao examinar provas de conceito/demonstrações técnicas, reconhece que a Administração precisa justificar o desenho desses mecanismos para não restringir indevidamente, mas não afirma que a prova prática "substitui" a aptidão anterior. Pelo contrário, o precedente do Tribunal Pleno (Acórdão nº 33/23)2 reforça a necessidade de motivação e proporcionalidade no desenho das etapas técnicas.";

(xvii) "No caso, a Administração sustenta que a demonstração técnica soma-se à habilitação para mitigar riscos: a primeira comprova funcionamento; a segunda, capacidade de implantar, operar e manter em escala.";

(xviii) "Diante do exposto, não procede a alegação de que a Demonstração Técnica dispensaria a qualificação. A demonstração é etapa pontual, destinada a verificar o funcionamento imediato da solução ofertada; não comprova, por si, experiência prévia nem capacidade de implantar, operar e manter o serviço de forma contínua e em larga escala. No caso, como o objeto envolve integração sistêmica, operação em rede credenciada e governança do gasto público, a Administração justificou que a habilitação mede a aptidão sustentada do licitante, enquanto a demonstração apenas complementa essa verificação.";

(xix) "Assim, os mecanismos são cumulativos e proporcionais, voltados à mitigação de risco e à proteção do interesse público, não havendo irregularidade.".

Na manifestação apresentada pelo município nos autos do Processo Apenso, constam, em síntese, as seguintes justificativas:

(i) "A representante procura desconstruir a cláusula de habilitação econômico-financeira por duas vias. De um lado, afirma que seria "ilegal" a exigência de balanços e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.";

(ii) "De outro, tenta impor a leitura de que o edital deveria conter, necessariamente, uma "via alternativa" de comprovação de aptidão econômico-financeira para hipóteses de não atendimento aos índices contábeis, como se patrimônio líquido/capital mínimo funcionasse como substituto obrigatório.";

(iii) "O argumento não procede.";

(iv) "O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece um desenho normativo claro: a aptidão econômico-financeira deve ser demonstrada de forma objetiva, por coeficientes e índices previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório, sendo a documentação restrita, entre outros, ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.";

(v) "Não há, portanto, qualquer ilicitude intrínseca no recorte temporal de dois exercícios; ao contrário, trata-se da própria opção legislativa como regra geral. A discussão relevante, em controle externo, não é se a Administração pode exigir dois exercícios, mas se os índices escolhidos são usuais, proporcionais ao risco do objeto e motivados no procedimento.";

(vi) "É o que se verifica no caso. A modelagem editalícia foi estruturada para refletir a criticidade do contrato, em coerência com a fase interna e com a resposta técnica prestada pela SMATI.";

(vii) "Além disso, o instrumento convocatório exige balanços e demonstrações dos dois últimos exercícios, certidão negativa de falência e declaração contábil com memória de cálculo, fixa índices usuais de liquidez e solvência (ILC, ILG e SG) em patamar objetivo (≥ 1,00) e, ainda, prevê patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado, dentro do limite do art. 69, §4º. Trata-se, portanto, de desenho compatível com a lei e com os limites de contenção por ela impostos, inclusive pela vedação de índices inusuais.";

(viii) "Tampouco procede a tentativa de converter o §4º do art. 69 ("poderá") em dever de criação de "alternativa automática" para suprir o não atendimento dos índices.";

(ix) "A disciplina legal não cria obrigação de o edital funcionar como "índices OU patrimônio líquido", nem transforma patrimônio líquido/capital mínimo em sucedâneo necessário dos índices. O que a lei exige, com ênfase, é objetividade, usabilidade e motivação: os coeficientes devem estar previstos no edital e justificados no processo, e é vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para avaliação da suficiência econômico-financeira.";

(x) "Esse ponto já foi enfrentado pelo próprio TCE-PR no Acórdão nº 260/25 – Tribunal Pleno, que tratou de representação fundada exatamente na mesma pretensão: transformar o §4º do art. 69 em imposição para que o edital previsse patrimônio líquido mínimo como forma alternativa aos índices econômicos.";

(xi) "Ressalte-se que a representante limita-se a invocar referências federais — normas infralegais e entendimentos do TCU — como se fossem parâmetros automaticamente transponíveis ao caso, sem realizar a necessária correlação com a jurisprudência do TCE-PR, que é o órgão competente para o controle externo aqui exercido, nem enfrentar o que, em matéria de habilitação, é decisivo: a aderência das exigências ao caso concreto, à criticidade do objeto e às justificativas constantes do processo de contratação.";

(xii) "Em outras palavras, a argumentação é apresentada em chave abstrata, por analogias e modelos, sem demonstrar, com base nos documentos do procedimento, por que os índices usuais fixados, em conjunto com a exigência de patrimônio líquido mínimo e as demais cautelas, seriam desproporcionais ou destituídos de motivação específica.";

(xiii) "Assim, a resposta municipal, ao esclarecer que a insurgência busca impor um automatismo não previsto em lei, está em consonância com o texto normativo e com a orientação decisória do próprio TCE-PR. E, ainda que se cogitasse, em tese, de mecanismo complementar, a narrativa da inicial perde densidade porque o edital municipal já contempla patrimônio líquido mínimo dentro do limite do §4º, reforçando a razoabilidade e a conformidade do modelo.";

(xiv) "Quanto à qualificação técnica, a impugnação não supera o exame de proporcionalidade porque se apoia em rótulo abstrato ("excesso"), sem enfrentar o nexo técnico explicitado no próprio procedimento.";

(xv) "edita exige a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, delimitando a compatibilidade por parâmetros verificáveis.";

(xvi) "Esse desenho não configura "fechamento artificial". Ao contrário, o edital incorpora mitigadores clássicos de proporcionalidade e competitividade, ao permitir o somatório de experiências e ao admitir que a comprovação temporal se dê por períodos não necessariamente contínuos, preservando a ampla disputa sem abdicar do filtro mínimo de capacidade técnico-operacional exigido pela escala do contrato (Edital, itens 2.1.3 a 2.1.5).";

(xvii) "A resposta da SMATI é consistente nesse ponto: esclarece que os parâmetros não são arbitrários, pois se vinculam à criticidade do contrato contínuo, ao elevado volume transacional e à necessidade de operação estável, auditável e antifraude, somando-se a neutralidade tecnológica ("RFID ou similar") e o papel da demonstração técnica como instrumento complementar, sem substituir a exigência de experiência prévia mínima (Informação SMATI/Ofício GS-SMATI nº 31/2026).";

(xviii) "O ETP reforça a motivação material do requisito ao evidenciar que a solução (TAG RFID associada à gestão informatizada) foi selecionada por oferecer maior segurança e efetividade no controle do consumo e na redução de fraudes, com rastreabilidade em tempo real e bloqueios automáticos diante de tentativas de remoção/uso indevido da TAG (ETP, itens 11.1 a 11.3).";

(xix) "Também descreve requisitos operacionais mínimos que pressupõem infraestrutura e maturidade do contratado, como rede credenciada descentralizada, atendimento estendido (inclusive 24h), tecnologia RFID (ou equivalente), fornecimento e ativação de TAGs e plataforma digital com funções de controle, bloqueio e auditoria (ETP, itens 12.3 e 12.4, incisos I a V, e 12.6).";

(xx) "A correlação, portanto, é direta: quanto maior a criticidade e o risco de falhas/fraudes, maior a necessidade de comprovação de capacidade operacional mínima, sem que isso implique, por si, restrição indevida.";

(xxi) "Nesse contexto, a exigência de quantitativo mínimo equivalente a 50% não destoa do parâmetro decisório consagrado pelo próprio TCE-PR. O Acórdão nº 2577/2015 – Tribunal Pleno reconhece a licitude de quantitativo mínimo por atestado quando necessário à demonstração de capacidade técnico-operacional, desde que limitado ao "mínimo hábil", repelindo percentuais excessivos, especialmente superiores a 50% do quantitativo a executar.";

(xxii) "Estando o edital exatamente no patamar de 50% (Edital, item 2.1.2), a irregularidade não pode ser presumida, impondo-se ao representante o ônus de demonstrar, concretamente, a desconexão entre a exigência e o risco do objeto — o que não ocorreu.";

(xxiii) "O mesmo raciocínio se aplica ao requisito temporal de 3 (três) anos. A Administração o justifica como compatível com a natureza contínua e estratégica do serviço e, novamente, o edital o tempera por mitigadores que afastam rigidez

desproporcional, ao admitir períodos distintos, sucessivos ou não, e ao permitir o somatório de atestados (Edital, itens 2.1.3 e 2.1.4; Informação SMATI/Ofício GS-SMATI nº 31/2026).”;

(xxiv) “Não se trata, portanto, de barreira gratuita, mas de cautela calibrada à criticidade do objeto, com mecanismos de flexibilidade que preservam a competição.”;

(xxv) “Por fim, sob a ótica do controle externo e, especialmente, da cognição sumária própria de cautelar, o exame deve recair sobre o conjunto documental que dá suporte à escolha administrativa. O TCE-PR, ao apreciar medidas cautelares em matéria licitatória, enfatiza a necessidade de cotejo entre edital e documentos preparatórios (ETP/TR) para aferição de plausibilidade e urgência (v.g., Acórdão nº 943/2025 – Tribunal Pleno).”;

(xxvi) “Aqui, ao contrário do alegado, há coerência interna e motivação explícita no procedimento (ETP, itens 11.1 a 11.3 e 12.3 a 12.6; Edital, itens 2.1.2 a 2.1.4; Informação SMATI/Ofício GS-SMATI nº 31/2026), de modo que a pretensão de suspensão por “ausência de motivação” não se sustenta quando confrontada com os autos.”;

(xxvii) “Em conclusão, há aderência entre fase interna (ETP), cláusulas editalícias e justificativa técnica apresentada, e os requisitos impugnados permanecem dentro de parâmetros aceitos pelo TCE-PR (Acórdão nº 2577/2015 – Tribunal Pleno), com mitigadores de competitividade (somatório de atestados e períodos distintos), devendo ser afastada a narrativa de exigências gratuitas ou dissociadas do interesse público.”.

Após o breve relatório, passo a decidir.

Inicialmente, quanto ao pedido cautelar para suspensão do certame, entendo que não deve prosperar. Isso porque, mesmo neste momento de cognição sumária, não vislumbro indícios de ilegalidade aptas a legitimar a concessão da medida de urgência.

As manifestações do município demonstram as cláusulas editalícias foram justificadas e baseadas em estudo técnico prévio (peça 18 do Processo 7063-1/26). Nesse aspecto, as justificativas para escolha da tecnologia, requisitos de qualificação ou índices que comprovam a capacidade econômico-financeira, parecem razoáveis e estão dentro do aceito pela legislação e jurisprudência deste Tribunal de Contas.

Além disso, consta à peça 17, dos referidos autos, a informação de que a licitação foi realizada e contou com (05) cinco participantes, afastando, portanto, o argumento de restrição à competitividade, ao menos neste momento.

Portanto, os pedidos cautelares devem ser indeferidos.

Quanto ao recebimento da representação, entendo que apesar das justificativas apresentadas, no mérito, os pedidos devem ser analisados pela unidade técnica competente.

Diante do exposto, negando as cautelares requeridas e recebendo as Representações para análise de mérito, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para realização da citação da Prefeitura Municipal de Curitiba, na pessoa de seu gestor municipal e da Procuradoria Geral do Município, para apresentação de contraditório no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Com a apresentação do contraditório ou decurso do prazo, os autos devem ser encaminhados para Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para instrução técnica.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Por fim, retornem conclusos a este Relator.

É o Despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -991663/14**

**ORIGEM: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO**

**INTERESSADO: ADIR JOSE VISENTIN SELEME, ALDAIR MUSSOLIN, ALEXANDRE GURTAT JÚNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, CLAUDINEI GADOMSKI, CLAUDIR JOSE CROTTI (FALECIDO(A) EM 2021), DARCI JOSE ZOLANDEK, DUARTE FERREIRA DE RAMOS, EDEMILSON EURICO DE LIMA, ELVIO INACIO ZORZANELLO, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, JOSÉ CARLOS ZAMPOLI, MARCOS NOBORO OUMORIZ, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, OSVALDO LUPEPSA, OSVALDO OKONOSKI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI, RAUL FRANCO DE LIMA, VILMAR ROCHI, VILSO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: -TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -ALISSON DO NASCIMENTO ADÃO, ANDREIA INDALENCIO ROCHI**

**DESPACHO: -238/26**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que nos termos do artigo 355 do RITCE/PR, proceda-se à INTIMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, para manifestação quanto ao contido no Despacho nº 120/26-CMEX (peça nº 689).

Gabinete, em 02 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -494000/23**

**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**INTERESSADO: -CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA, JOSE ANTONIO COLOMBO, JOSÉ DE JESUS ISÁC, JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES, LUIS FELIPE VICENTINI, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**

**ASSUNTO: -DENÚNCIA**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -MARCELO SENEFONTES MOURA, MARIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA**

**DESPACHO: -239/26**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para se manifestar sobre a baixa de responsabilidade sugerida pela Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) na Instrução nº 178/26 (peça nº 172) referente ao item “III” dos Acórdãos n.º 1514/24 - TP (peça nº 67) e 1329/25 - TP (peça nº 98).

Após retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 2 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -200584/11**

**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**INTERESSADO: -MARCELO PROENÇA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES (FALECIDO(A) EM 2021), MUNICÍPIO DE CURIÚVA**

**ASSUNTO: -PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR: -ALEXANDE ALBERTO GIUNTA BORGES**

**DESPACHO: -240/26**

**BAIXA DE RESPONSABILIDADE**

Tendo em vista o registro realizado pela Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), na Informação nº 615/26 (peça nº 272), autorizo a Baixa de Responsabilidade do Sr. Márcio da Aparecida Mainardes, em relação a Certidão de Débito nº 430/2014, oriunda da determinação no Acórdão nº 496/13, em vista da extinção dos autos nº 0001543-89.2014.8.16.0078, ante a prescrição intercorrente.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), para acompanhamento

Publique-se.

Gabinete, em 2 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º: -761826/24**

**ORIGEM: -MUNICÍPIO DE LUIZIANA**

**INTERESSADO: -ANTONIO AMARAL DO ESPIRITO SANTO JUNIOR, CINTHIA DE SOUZA VIEIRA DE OLIVEIRA, CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA, EDSON LISS, ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA, JOSÉ APARECIDO MARTINS, MARCIA OTILIA TURECK, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, NARKA COMERCIAL LTDA, WILSON ANTONIO TURECK**

**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JÚNIOR, LUAN MATHEUS DE SA DRANCKA, NICOLAS ANDREI SANTOS MARTINS, SAMIRA KARAM SEMAAN**

**DESPACHO: -241/26**

Em razão da Instrução nº 167/26 da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar- CAIS, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que proceda a intimação:

a) do MUNICÍPIO DE LUIZIANA, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhem a íntegra do procedimento licitatório, não disponível no Portal da Transparência, e as pesquisas que embasaram o suposto estudo que concluiu que empresas regionais poderiam fornecer os insumos por preços mais competitivos, no prazo de 15 (quinze) dias; e

(b) das licitantes CIRÚRGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA. e ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA., para que juntem aos autos os seus contratos sociais, com todas as alterações do ato constitutivo efetuadas, bem como as Demonstrações de Resultado do Exercício dos anos de 2023 e 2024, no prazo de 15 (quinze) dias.

Alerte-se às partes que a ausência de juntada da documentação pode ensejar a procedência da Representação e aplicação das sanções cabíveis, considerando a existência de indícios de irregularidade no certame.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete, em 3 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Auditora de Controle Externo

1. Por Delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

**PROCESSO N.º: -451436/25**

**ORIGEM: -FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: -AMILTON TIAGO DE SOUZA, CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO, CLAUENEI GALVAO DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA LTDA, EMERSON JOSÉ PEDROSO, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, MAIARA HASS**

**ASSUNTO: -REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR: -ALAIDE MIRIAN BERTINI FERREIRA, ANDRE LUIZ SBERZE, ANTONIO MANUEL FERREIRA, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO, JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA**

**DESPACHO: -244/26**

**DESPACHO**

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer nº 65/26 - 7PC (Peça nº 67), consignou que a decretação de liquidação extrajudicial do Banco Master, expedida pelo BACEN em 18/11/2025, possui consequências críticas para os investidores em Letra Financeira devido a natureza deste título, que é desprovido de proteção do Fundo Garantidor de Crédito. Citou, também, que o jurisdicionado havia informado que: (i) quanto ao Achado n.º 01, foi realizada Assembleia no dia 19/08/2025, em que o Comitê de Investimentos deliberou, à unanimidade, pela manutenção do investimento em Letra Financeira, “com a ressalva de acompanhar o ativo no mercado financeiro com o objetivo de atender a política de investimentos do fundo” (fls. 4 e 5 da Peça nº 21 e Peça nº 24); e que (ii) no que concerne ao Achado n.º 02, reconheceu a falha no lançamento da APR (Autorização de Aplicação e Resgate) da referida aplicação financeira, declarando que “o erro foi identificado e corrigido pelo contador atual, com registro atualizado no sistema CADPREV” (fl. 3 da Peça nº 30)[1].

Em razão de tal contexto, propôs o retorno do feito à Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) pretendendo o exame acerca da necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, tendo em conta o disposto no item “f” dos Requerimentos Finais da Proposta de Representação[2] (fl. 14 da Peça nº 3). Pois bem, com fulcro nos incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno[3] remeto o feito à Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) para manifestação conclusiva acerca da diligência suscitada pelo Parquet no Parecer nº 65/26 - 7PC (Peça nº 67). Após, retornem para deliberação deste Relator. Gabinete, em 2 de março de 2026. Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Conforme consta na folha nº 3 da peça nº 30:  
No caso do Achado nº 02, o que ocorreu foi falha no lançamento e registro da APR da referida aplicação financeira, onde o lançamento foi realizado, porém com erro, onde consta “Instituição Emissora”, o contador responsável pelos lançamentos do FUNPREV, na ocasião da aplicação, informou “Genial Investimentos” ao invés de “Banco Master. No caso, Genial Investimentos foi a corretora através da qual foi realizada a aplicação financeira e não propriamente onde foi aplicado o recurso financeiro.  
Assim que foi identificada a falha, houve a correção da informação no sistema, onde o atual contador responsável por inserir os dados no sistema, promoveu a correção do lançamento e registro da APR.  
2. Conforme consta nas folhas nº 14 e 15 da Peça nº 3:  
Ao final, requer-se que seja julgada procedente a presente Representação, com o reconhecimento da irregularidade apontada e a determinação para que os interessados adotem a seguinte providência corretiva: [...] f) Determinar que, ao final do prazo definido no item “a”, os autos retornem à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, para que esta avalie a necessidade de propor a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caso identificado dano decorrente da aplicação.  
3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:  
I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;  
[...]

**PROCESSO N.º: -407350/25**  
**ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, YVONE DA SILVA ANDRADE**  
**DESPACHO:-245/26**  
**DESPACHO**  
Nos termos do Parecer nº 1192/25 - 7PC, retornem os autos a 5ª Inspeção de Controle Externo (ICE).  
É o Despacho.  
Gabinete, em 2 de março de 2026.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

**PROCESSO N.º: -717707/25**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE URAÍ**  
**INTERESSADO:-44.496.090 JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR, ANGELO TARANTINI FILHO, JOAO VALENTIM OROSCO JUNIOR, MUNICÍPIO DE URAÍ**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-246/26**  
**DESPACHO**  
Trata-se de Representação da Lei de Licitações, apresentada nos termos do art. 170, §4º, da Lei Federal nº 14.133/24[1], formulada por JOÃO VALENTIM OROSCO JUNIOR em face do MUNICÍPIO DE URAÍ, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 37/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, para oficinas do serviço de fortalecimento de vínculos – CRAS.  
Em síntese, o representante alega que no edital do certame houve aglutinação indevida de lotes englobando serviços de natureza distinta; ausência de descrição específica da modalidade de arte marcial a ser contratada com exigência de atestado de capacidade técnica específica; e exigência injustificada de balanço patrimonial para Microempreendedor Individual (MEI) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).  
Ao final, requereu a alteração da licitação, dividindo-a por itens, conforme as atividades especificadas no objeto; a especificação da modalidade de arte marcial a ser contratada, da exigência de atestado de capacidade técnica específico para cada item, da comprovação de vínculo do instrutor com a empresa licitante e de qualificação o profissional vinculado a empresa deverá possuir e apresentar; bem como a exclusão da exigência de balanço patrimonial.  
Por meio do Despacho nº 1626/25 – GCAZ[2], foi determinada a intimação do jurisdicionado para fins de manifestação prévia e atendimento às diligências. Em resposta, a Representada, mediante Petição Intermediária nº 789562/25[3], informou que o Pregão Eletrônico nº 37/2025 encontra-se suspenso para nova retificação dos itens nos lotes, tendo em vista a verificação de equívoco na retificação anteriormente realizada, uma vez que não foram realizadas as alterações determinadas pelo gestor, acatando o parecer jurídico exarado, afirmou, ainda, que será realizada a correção do equívoco, de modo a garantir o princípio da competitividade, facultando-se ao futuro licitante a participação nos lotes de seu interesse. Informou também que o edital passará a exigir o certificado oficial do profissional instrutor responsável pela ministração das aulas no momento da contratação, para o lote específico, e, por fim, esclareceu que foi mantida a exigência de habilitação de capacidade econômico-financeira para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como documento de habilitação para futura contratação.  
Em nova manifestação[4], o Município de Uraí informou ter incluído, no Lote 03, as

modalidades Boxe, Taekwondo, MMA e Karatê, bem como ter acrescentado a exigência de qualificação técnica do profissional responsável por ministrar as aulas de artes marciais no momento da contratação, mantendo, contudo, a exigência de habilitação relativa à capacidade econômico-financeira para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como requisito de habilitação para futura contratação.  
É o breve relatório.  
Primeiramente, em sede de cognição sumária e à luz dos elementos até então constantes dos autos, julgo conveniente RECEBER a presente Representação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar, com maior acuidade, a regularidade da exigência de qualificação econômico-financeira imposta às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), especialmente sob a perspectiva do art. 18, inciso IX, da referida lei[5], bem como o art. 69 da Lei de Licitações[6], com o objetivo de aferir a pertinência e a proporcionalidade da exigência editalícia, prevenindo eventuais restrições indevidas à competitividade do certame e submetendo o caso concreto à apreciação do Plenário deste Tribunal de Contas.  
Em razão disso, e tendo em vista o juízo positivo de admissibilidade do feito, remeta-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para:  
a) CITAR a Sra. CRISTINA SHIMAZAKI, Secretária Municipal de Assistência Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma regimental, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos narrados nessa Representação da Lei de Licitações;  
b) CITAR a Sra. MARIANA DA SILVA COMAR, Chefe Da Divisão de Contratação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma regimental, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos narrados nessa Representação da Lei de Licitações.  
c) CITAR o Sr. ANGELO TARANTINI FILHO, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma regimental, apresente defesa, se assim julga pertinente, quanto aos fatos narrados nessa Representação da Lei de Licitações.  
Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta da origem, encaminhe-se o feito para a Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) por força do art. 32, XV, do Regimento Interno[7]. Após, remeta-o para instrução da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e manifestação meritória do Ministério Público de Contas (MPC), conforme trâmite estabelecido nos arts. 278, § 2º[8], e 282, §2º[9], do Regimento Interno.  
Por fim, retornem conclusos para julgamento.  
Publique-se.  
Gabinete, em 2 de março de 2026.  
Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Relator

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei  
2. Peça nº 9.  
3. Peça nº 13  
4. Petição Intermediária - 120038/26 (Peça nº 32).  
5. IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;  
6. Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:  
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;  
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.  
7. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:  
[...]  
XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.  
8. Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo:  
[...]  
§ 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos.  
9. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005.  
[...]  
§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

**PROCESSO N.º: -80408/26**  
**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-L8 GROUP SA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL FERREIRA VIANNA, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, KELY DORNELES DOS SANTOS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS**  
**DESPACHO:-247/26**  
**DESPACHO**  
Tratam os presentes autos de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, em razão da petição protocolada pela empresa L8 GROUP S.A., registro no CNPJ/MF nº 19.952.299/0001-02, inscrita pela Dra. Kely Dorneles Colombo, OAB/RS 93.878 e pelo Dr. André Sberze, OAB/PR 52.254, na qual são apontadas supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito/SMDT.  
Conforme cópia do edital, juntada à peça 04, a licitação ocorreu em 11 de fevereiro de 2026, e teve como objeto a contratação de serviços de captação, armazenamento, transmissão e gestão de evidências e custódia digital de imagens digitais por câmeras corporais portáteis e fixas para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito (SMDT).  
Em sua petição juntada à peça 03, alegou, a Representante, existirem as seguintes irregularidades:  
i) “Direcionamento tecnológico afronta à isonomia”;

- (ii) "Restrição à competitividade exigência de carta de solidariedade";
- (iii) "Ausência de requisitos técnicos aos equipamentos de motocicletas";
- (iv) "Inversão da lógica de custódia";
- (v) "Contradição objetiva no tempo de experiência";
- (vi) "Obscuridade na qualificação econômico-financeira".

Por esse motivo, requereu a medida cautelar para suspensão do certame licitatório. Diante disso, antes de decidir sobre o pedido cautelar ou o recebimento da representação, entendi prudente determinar a intimação da Secretária Municipal de Defesa Social e Trânsito/SMMDT, na pessoa de seu Representante Legal, e da Procuradoria Geral do Município, para apresentação de manifestação preliminar. Antes da apresentação da resposta do município, a Representante juntou novas alegações à peça 10, na qual, em breve síntese, alegou, dentre outros argumentos, que através de um "boletim de esclarecimento" teriam ocorrido alterações no edital, sem que tenha ocorrido remarcação para o prazo de apresentação das propostas. Atendendo ao Despacho, o Município juntou sua manifestação preliminar às peças 13 a 20.

Com os autos conclusos a este Relator, mais uma vez a Representante apresentou "fatos novos" que, no seu entender, legitimariam a concessão da medida cautelar. Alegou, em breve síntese, que "(...) na apresentação das amostras ocorreu a quebra da Carcaça em Teste Básico, ou seja, durante a uma breve corrida simulada, houve o rompimento físico (quebra) da carcaça da câmera oferecida pela licitante". Após o breve relato, passo a decidir.

Nos termos do art. 400 do Regimento Interno do TCE/PR, para concessão de medida cautelar é necessário que haja receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação. Entendo que não é o caso dos presentes autos. Isso porque:

- (i) O certame já ocorreu;
- (ii) Houve disputa efetiva;
- (iii) A Representante participou e ficou em 2º lugar;
- (iv) Não há contrato assinado;
- (v) Não há demonstração de dano irreversível.

Portanto, diante da participação de múltiplos interessados, não há indícios de restrição à competitividade, como buscou apontar a Representante. Aliás, e inclusive, a Representante não pode alegar que a licitação causou qualquer impeditivo a sua própria participação, pois estava presente ativamente no certame, conforme informou o município.

Ademais, nesse momento de cognição sumária, não vislumbro, para fins de concessão da medida cautelar, a presença de indícios mínimos de irregularidades nos fatos narrados na petição inicial.

Vale destacar que a concessão da medida cautelar suspensiva do certame, no presente caso, pode desencadear dano à coletividade, na área de segurança pública, diante de um possível atraso na realização do objeto licitado, mesmo sem indícios mínimos de irregularidades nos fatos alegados.

Nesse contexto, ressalto que esta decisão segue as premissas estabelecidas na Lei 14.133/21, em seu art. 147, e a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro nos seus arts. 20 a 22, as quais indicam que a suspensão de uma contratação é medida excepcional e deve levar em conta os riscos sociais, dentre outros que poderão afetar a coletividade envolvida.

Sobre os novos fatos trazidos pela Representante à peça 23, não há qualquer indicativo que já tenham sido analisados pela entidade licitante, sendo descabida a atuação deste Tribunal de Contas nesse momento.

Portanto, NEGO a medida cautelar e RECEBO a presente Representação para apuração das seguintes supostas irregularidades:

- (i) Direcionamento tecnológico – Exigência de IA integrada para tradução simultânea;
  - (ii) Exigência de "carta de solidariedade" / autorização do fabricante;
  - (iii) Ausência de requisitos técnicos para câmeras instaladas em motocicletas;
  - (iv) Inversão da lógica de custódia do software;
  - (v) Obscuridade na qualificação econômico-financeira;
  - (vi) Alteração do edital, sem aditamento do prazo para apresentação das propostas.
- Diante do exposto, DETERMINO a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação da Secretária Municipal de Defesa Social e Trânsito/SMMDT, na pessoa de seu Representante Legal, e da Procuradoria Geral do Município, na pessoa da Procuradora designada, para apresentação de contraditório no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a apresentação do contraditório ou decurso do prazo, os autos devem ser encaminhados para Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) para instrução técnica.

Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Por fim, retornem conclusos a este Relator.

Publique-se.

Gabinete, em 2 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N °:-399050/06**

**ORIGEM:-CONTRUTORA CSA LTDA**

**INTERESSADO:-CONTRUTORA CSA LTDA, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-250/26**

**DESPACHO**

Nos termos do Despacho nº 03/26 - 7PC (peça 92), os autos devem ser encaminhados a 2ª Inspeção de Controle Externo (ICE).

É o despacho.

Gabinete, em 3 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N °:-233676/24**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

**INTERESSADO:-COORDENADORIA DE AUDITORIAS, LUIZ CARLOS BELETTI,**

**MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-251/26**

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de dilação de prazo para o cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4288/24 (peça 40), proferido nos autos de Representação nº 23367-6/24. O processo encontra-se sob monitoramento da Coordenadoria de Monitoramento e Execução (CMEX) e versa sobre a adequação do Município de Tupãssi ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Ressalte-se que o prazo para comprovação do cumprimento da medida expirou em 13/03/2025. Desde então, a pendência tem impossibilitado a emissão on-line da Certidão Liberatória da entidade. Em sua petição (peça 46), a jurisdicionada alega enfrentar limitações estruturais e operacionais, destacando a carência de equipe técnica para fiscalização e para a criação do cadastro de fossas — medidas que dependeriam de previsão orçamentária e novas contratações. Diante de tais óbices, o Município informou ter formalizado requerimento junto à SANEPAR para que a companhia assumira os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Compulsando os autos, observa-se que o ente jurisdicionado já pleiteou dilação de prazo ao Relator em duas oportunidades anteriores, ambas deferidas sob a justificativa de andamento das tratativas com a SANEPAR.

A municipalidade comparece novamente aos autos solicitando nova prorrogação. Argumenta que o processo de assunção dos serviços pela concessionária está em trâmite progressivo, acostando o Ofício nº 435/2025 – GRPC (peça 80). No referido documento, a SANEPAR esclarece que Tupãssi integra a Microrregião Centro-Leste (MRAE-2) e que, após estudos técnicos iniciados em dezembro de 2025, a viabilidade da operação foi confirmada. Informa, ainda, que os trâmites de governança junto à Secretária Geral das Microrregiões estão previstos para o primeiro semestre de 2026, ressaltando que a transferência definitiva está sujeita aos ritos legais.

Nesse contexto, verifica-se que a jurisdicionada tem adotado medidas concretas para o cumprimento do Acórdão nº 4288/24. Contudo, a solução definitiva demanda lapso temporal considerável, condicionado aos protocolos administrativos de assunção de serviços pela Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR ou empresa licitada. Isto posto, DEFIRO a dilação de prazo, pleiteada pelo Município de Tupãssi, por mais 90 (noventa) dias para cumprimento da determinação em apreço, devendo ser levantada qualquer restrição impeditiva para emissão de Certidão Liberatória em virtude do cumprimento desta determinação.

À Diretoria de Protocolo para intimação da jurisdicionada, por meio eletrônico, após remetam-se os Autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para monitoramento.

Gabinete, em 3 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N °:-94549/26**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO:-EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., MARCELO JOSE**

**BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-ROSANGELA VAZ DOS SANTOS**

**DESPACHO:-252/26**

**DESPACHO**

Trata-se de Representação, nos termos do § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021[1], cumulada com pedido de medida cautelar e protocolada por EQUIPLANO SISTEMAS LTDA em face do MUNICÍPIO DE JACAREZINHO em razão de possível irregularidade no transcorrer da fase externa do Edital de Pregão Eletrônico nº 900.69/2025 (Peça nº 5) cujo objeto é Contratação de empresa especializada que forneça licença de uso para software voltado para a gestão pública, no montante estimado de R\$ 633.155,98 (seiscentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

A Representante, em suma, aduz possível violação ao preceito do § 2º do art. 71 da Lei nº 14.133/21[2] e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União[3] e desta Corte de Contas Estadual[4], eis que o certame, logo após a análise de recurso administrativo impetrado por licitante classificada em segundo lugar, foi revogado sem que existisse fato superveniente e motivação idônea que desse suporte à decisão da Administração (fls. 4 a 16 da Peça nº 3).

Cita, ainda, que no dia 03/12/2025 impetrou recurso administrativo em face do ato de revogação do Pregão Eletrônico nº 900.69/2025, o qual, até a data de protocolo desta Representação, ainda não havia sido analisado pela Representada (fl. 4 e 17 da Peça nº 3).

Ao final, foi requerida, cautelarmente, a suspensão do ato revogatório do Pregão Eletrônico nº 900.69/2025 e a proibição da deflagração de novo processo de licitação com o mesmo objeto (fl. 17 a 19 da Peça nº 3). No mérito, requereu-se a confirmação da cautelar com o reconhecimento da nulidade do ato de revogação do certame.

A Representação foi instruída com a narrativa dos fatos (Peça nº 3); cópia do documento de identificação e representação (Peça nº 4); cópia do Edital de Pregão Eletrônico nº 900.69/2025 e do seu termo de referência (Peças nº 5 e 6) e cópia de outros documentos relativos à fase externa (Peças nº 7 a 14).

Nos termos do Despacho nº 200/26-GCAZ (Peça nº 16), o Município de Jacarezinho foi instado a se manifestar previamente ao juízo de admissibilidade do feito e a atender requisição de informações e documentos[5].

O jurisdicionado, mediante Petição nº 128381/26 (Peças nº 20 e 21), anexou a cópia do Processo Administrativo 3.842/2025 (Peça nº 21) e prestou, em suma, os seguintes esclarecimentos: (i) após reavaliação técnica, foram identificadas circunstâncias administrativas supervenientes que afetaram a conveniência e a oportunidade da contratação, exigindo a readequação da modelagem e a revisão das especificações técnicas do objeto, sendo que a decisão foi devidamente motivada com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e no poder-dever de autotutela (fls. 1 e 2 da Peça nº 20); (ii) inexistiu direito adquirido do licitante, eis que até a formalização do contrato há apenas expectativa de direito, e que as inconsistências detectadas no Termo de Referência durante a prova de conceito justificaram plenamente a revogação (fl. 2 da Peça nº 20) e (III) não houve recebimento formal do documento via sistema ou e-mails institucionais. Registrou que, em contato telefônico com o patrono da empresa, comunicou a inexistência de protocolo e disponibilizou e-

mail secundário para reenvio, o que não ocorreu (fl. 3 da Peça nº 20). É a síntese fática. Passo a decidir.

Em sede de cognição perfunctória e considerando a adequação procedimental e a verossimilhança da narrativa apresentada na exordial, manifesto-me pela ADMISSIBILIDADE desta Representação da Lei de Licitações a fim de apurar com o devido rigor possível infringência, dentre outros, aos §§ 2º e 3º do Art. 71 c/c a alínea “d” do inciso I do art. 165, todos, da Lei nº 14.133/21[6], tendo em vista que a revogação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 900.69/2025 (i) não está motivada em fato superveniente devidamente comprovado, com pertinência e suficiente adequação para justificar a correspondente invalidação; (b) foi decretada sem que tivesse sido dada oportunidade de prévia manifestação dos interessados a respeito dessa medida e (iii) inobservância do devido processo legal e ao contraditório, em seu aspecto substancial, em razão da ausência de manifestação da Administração Municipal sobre Recurso Administrativo impetrado contra o ato de revogação do certame.

Passo ao exame do pleito cautelar.

Os §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei 14.133/21 fixam que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, sendo que no a revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. O Tribunal de contas da União e está Corte de Contas Estadual já se manifestaram sobre o tema nos seguintes termos: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO Nº 333/2024 – PLENÁRIO.

1.6.1. dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre a seguinte falha, identificada na condução do Pregão Eletrônico 42/2023 (SRP), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. revogação do Pregão Eletrônico 42/2023 sem que tivesse sido dada oportunidade de prévia manifestação dos interessados a respeito dessa medida, contrariando o disposto no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, e no art. 3º, caput, III, da Lei 9.784/1999, para cumprimento do disposto no art. 20 do Decreto-Lei 4.657/1942; TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO Nº 455/2017 – PLENÁRIO.

[Enunciado] constatado fato superveniente a motivar o desfazimento do processo licitatório por inconveniência e/ou inoportunidade, a Administração deve comunicar aos licitantes a intenção de revogação, oferecendo-lhes direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, em prazo razoável.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO Nº 3215/2016 – PLENÁRIO.

9.2. determinar ao [omissis] que:

9.2.1. observe o art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 50, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no sentido de que a revogação de processo licitatório deve ser precedida de fato superveniente devidamente comprovado, com pertinência e suficiente adequação para justificar a correspondente invalidação, mostrando-se necessária, ainda, a expressa motivação do ato;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. ACÓRDÃO Nº 725/2025 – PLENÁRIO.

[Ementa] A revogação de licitação, sendo ato drástico, deve ser aplicada apenas quando houver motivo relevante. A retomada do certame após revogação pode gerar insegurança jurídica, afetando a confiança legítima dos participantes e a isonomia entre os concorrentes, uma vez que pode ter causado a desistência de empresas em razão da expectativa gerada. Mesmo com o resultado economicamente vantajoso, a redução da competitividade e a possível exclusão de concorrentes comprometem a legitimidade do processo licitatório. Homologação de medida cautelar pela qual foi determinada a suspensão da licitação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. ACÓRDÃO Nº 3855/2024 – PLENÁRIO.

[ementa] Representação fundamentada no artigo 170, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Município de Pontal do Paraná. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa especializada em aplicação de concreto betuminoso usinado quente e de cimento asfáltico de petróleo 50/70. Revogação do certame sem fundamentação, com publicação de novo edital. Ato justificado pelas falhas constantes do edital, devidamente corrigidas. Ausência de oportunidade de manifestação dos interessados sobre a revogação do certame. Procedência parcial da representação. Determinação ao Município para que, em futuras licitações, garanta a prévia manifestação dos interessados nas hipóteses de anulação e revogação.

No caso em apreço, os elementos de informação disponíveis nas Peças nº 10 a 13 e das folhas nº 1186 a 1196 do Processo Administrativo nº 3.842/25 (Peça nº 21) indicam que a revogação do se deu por motivo banal (mera formalidade) e genérico, tendo sido sonegada a oportunidade de manifestação prévia à licitante interessada, conforme segue (fls. 1188 a 1189 da Peça nº 21):

Após análise do recurso interposto pela empresa Elotech Gestão Pública Ltda, verifica-se que os argumentos apresentados não trazem elementos novos aptos a modificar a decisão desta Administração quanto à aprovação da Prova de Conceito realizada pela empresa Equiplano Sistemas Ltda.

A Comissão Técnica de Avaliação, regularmente designada e composta por servidores com competência técnica específica, realizou a análise minuciosa da Prova de Conceito, registrando em atas e relatórios oficiais o atendimento aos requisitos gerais e específicos previstos no edital e no Termo de Referência.

Conforme amplamente consolidado na jurisprudência e doutrina administrativa, a avaliação técnica realizada pela comissão responsável goza de presunção de legitimidade e veracidade, somente podendo ser afastada mediante demonstração clara, objetiva e comprovada de erro, o que não ocorreu no caso em exame.

A respeito do apontamento da Comissão abandonar a avaliação item a item prevista no edital, transformando parte da prova em apresentação estritamente comercial, não merece prosperar, uma vez que durante a POC contou-se que havia itens tratavam do mesmo assunto, tornando repetitivos. Diante disto, a Comissão solicitou apenas o avanço de tais itens, mas em nada prejudicou a avaliação do sistema.

A Recorrente limita-se a apresentar alegações genéricas, sem apontar de forma objetiva, precisa e comprovada quais itens obrigatórios não teriam sido atendidos pela empresa aprovada. O recurso não indica evidências técnicas concretas, restringindo-se a interpretações subjetivas e sem correspondência com os registros oficiais da Comissão.

Resaltada-se que a decisão de aprovação da Prova de Conceito está devidamente fundamentada em Ata, onde consta expressamente o atendimento da licitante aos percentuais mínimos estabelecidos, bem como às funcionalidades obrigatórias.

Diante da inexistência de irregularidade e da ausência de demonstração objetiva de eventual descumprimento do edital, mantém-se integralmente a decisão

anteriormente proferida, motivo pelo qual NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, preservando-se a aprovação da Prova de Conceito realizada e a classificação da empresa Equiplano Sistemas Ltda, pelos seus próprios fundamentos.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, embora não se identifiquem irregularidades na condução da Prova de Conceito ou na análise realizada pela Comissão Técnica, esta Pregoeira opina pela revogação do Pregão, a fim de possibilitar a revisão e a adequação do Termo de Referência — especialmente no que se refere à Prova de Conceito — tornando-a mais objetiva, menos extensa e menos suscetível a questionamentos futuros, sempre em observância aos princípios da eficiência, transparência e segurança jurídica. (g.n.)

Como se observa, a Comissão Técnica, composta por servidores conhecedores do objeto licitado, declarou que o sistema ofertado pela Representante atendia os requisitos mínimos exigidos pela Administração, bem como às funcionalidades obrigatórias.

A manifestação da Pregoeira é além abstrata por (i) limitar-se a citar genericamente a necessidade de readequação do termo de referência e por (ii) por apontar de maneira imprecisa e subjetiva suposta necessidade de melhorias meramente procedimentais na Prova de Conceito.

Ora, os elementos de informação disponíveis nas folhas nº 1126 a 1166 e 1186 a 1190 da Peça nº 21 indicam que a aferição da adequação do objeto às necessidades das administração no âmbito da prova de conceito deu-se de maneira transparente e livre de erros, consoante declaração do corpo técnico do Município de Jacarezinho e do que foi reconhecido pela pregoeira em sede recursal.

Em outras palavras, eventual necessidade de aperfeiçoamento no procedimento afeto a Prova de Conceito trata-se de questão meramente formal e sem pertinência suficiente para fundamentar a revogação do certame.

Desta forma, penso, em sede de cognição sumária, que o ato de revogação do Edital de Pregão Eletrônico n.º 900.69/2025 não observou os requisitos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/21 e impôs à Administração Municipal e à Representante perdas que, em função das peculiaridades do caso, mostram-se anormais e excessivas.

Ademais, o documento acostado na Peça nº 14 desacredita a tese defensiva da Representada acerca da ausência de impugnação da Representante em face do Ato Revogatório, circunstância que será detidamente investigada em razão dos possíveis desdobramentos de ordem administrativa, civil em criminal, especialmente no que concerne ao art. 299 do Código Penal[7].

Todavia, na folha nº 18 da exordial (Peça nº 3) foi informada a não deflagração de novo procedimento de contratação destinado a substituir o certame em apreço, motivo pelo qual indefiro o pleito cautelar, eis que restou prejudicada a comprovação de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação e, por conseguinte, não satisfeitos os pressupostos do art. 400 do Regimento Interno[8].

Por outro lado, tendo em vista a declaração da Representada acerca da inexistência de impetração de recurso administrativo por parte da Representante em face do ato revogatório, faz-se necessária a realização de diligência complementar junto a Representante antes da citação das partes e no intuito de angariar conjunto probatório idôneo a subsidiar a escoreita apuração dos fatos.

Em vista disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por meio eletrônico[9], a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias contados da certificação da intimação, atenda, a título de DILIGÊNCIAS, à seguinte requisição de informações e documentos: (a) apresente meios de prova que demonstrem a exatidão e a veracidade do conteúdo dos documentos acostados na Peça nº 14, preferencialmente por meio de ata notarial; (b) acoste aos autos outros documentos ou meios de prova disponíveis que indique de maneira inequívoca que o Município de Jacarezinho, em especial a pregoeira responsável pela condução do certame, detinha conhecimento do recurso administrativo impetrado em face ao ato revogatório e (c) junte aos autos quaisquer outros elementos de informação que viabilizem a escoreita apuração dos fatos.

Após, retornem para deliberação.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 170. [...] § 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.

2. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:  
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

3. Processo nº 001.233/2011-4. Acórdão nº 955/2011-Plenário. Relator: Ministro Raimundo Carreiro. REPRESENTAÇÃO. OITIVA PRÉVIA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADA. DETERMINAÇÕES. ALERTA. ARQUIVAMENTO. 1. A licitação somente pode ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. 2. A alteração do juízo de conveniência da Administração não constitui fato superveniente para amparar a revogação da licitação.

4. Processo nº 108079/20. Acórdão nº 2021/21 – Plenário. Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Ementa: Representação da Lei nº 8.666/93. Revogação, sem amparo nas condições previstas no art. 49, da Lei 8.666/93, de Pregão regularmente realizado, com empresas habilitadas e com propostas válidas. Situações apontadas como causa não foram supervenientes à realização do certame. Nulidade do ato revogatório. Reestabelecimento das condições anteriores. Nova revogação sem o atendimento aos pressupostos de validade. Nulidade reconhecida de ofício. Procedência determinações. 1. RELATÓRIO com sancionamento e determinações.

5. A requisição de informações e documentos foi a seguinte: (a) cópia integral do Processo Administrativo nº 3.842/2025 referente as fases internas e externas do Edital de Pregão Eletrônico nº 900.69/2025 e (b) em atenção aos artigos 20 e 21 da LINDB e ao art. 171, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o jurisdicionado deverá relatar, na medida do possível, quais seriam as prováveis consequências de ordem prática decorrentes de decisão desta Corte de Contas no que concerne ao deferimento do pleito cautelar, anexando elementos probatórios que suportem as respectivas declarações.

6. Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

[...]

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

7. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

8. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

9. Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

I - por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado;

#### PROCESSO N.º-121620/26

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

INTERESSADO:-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-254/26

DESPACHO

Trata-se de Representação, cumulada com pedido de liminar, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)[1] contra o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, noticiando possíveis irregularidades na concessão de direito real de uso de bem público pertencente à municipalidade, formalizada por meio da Lei Municipal n.º 1.266/2025, cujo objeto consiste na cessão de imóvel público de 331,66 m², contendo barracão reformado com recursos municipais, à empresa V. J. Nunes Confeção, pelo prazo de quatro anos, sendo gratuitos os três primeiros e oneroso o quarto.

Em apertada síntese, a Representação indica as seguintes irregularidades:

a) a outorga de direito real de uso sem prévio procedimento licitatório e sem publicidade adequada, em aparente afronta ao art. 76, I, da Lei n.º 14.133/2021, ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, à Súmula n.º 01 do TCE/PR, bem como à exigência de isonomia e competitividade;

b) falhas no processo administrativo que deu origem à concessão, consistentes na ausência de avaliação prévia do imóvel, de demonstração do interesse público devidamente justificado, de estudos de viabilidade econômica e de contrapartidas, além da falta de comprovação da manifestação técnica e da deliberação válida do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, exigidas pela Lei Municipal n.º 547/2010;

c) possível inadequação da escolha da beneficiária, empresa sediada fora do município, em aparente desconformidade com a finalidade do Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, que prioriza empresas instaladas localmente, aliada à concessão gratuita nos três primeiros anos sem motivação técnica suficiente;

d) indícios de afronta aos princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, inclusive diante de alegações de proximidade de agentes públicos com o proprietário da empresa beneficiada;

e) ausência, nos autos, da íntegra do processo administrativo e dos documentos que teriam fundamentado a edição da Lei Municipal n.º 1.266/2025, impossibilitando a verificação do atendimento aos requisitos legais indispensáveis à validade do ato. Com base em tais irregularidades, o MPC requer, em sede cautelar, a suspensão de "todos os efeitos da cessão de direito real de uso do imóvel em questão e a paralisação de quaisquer atividades em desenvolvimento pela empresa".

No mérito, pleiteia a procedência da Representação, com a respectiva homologação da cautelar concedida, para que seja determinada a revogação da Lei Municipal n.º 1.266/2025, bem como a anulação do ato de cessão irregular do direito de uso do imóvel em questão, aplicando-se, ainda, a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea "d", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas ao Sr. Claudemir Valério, em razão da ilegalidade na referida cessão, além da expedição de recomendação ao Município de Nova Santa Bárbara para que, em futuros processos de alienação de bens imóveis, observe as diretrizes do art. 76 da Lei n.º 14.133/21, quando aplicáveis.

É a breve síntese.

Preliminarmente, cumpre salientar que, em tese, não foram integralmente observados os requisitos legais inerentes à concessão de direito real de uso de bem público, notadamente no que concerne à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório, à devida demonstração e motivação do interesse público, à observância do princípio da publicidade e ao atendimento das disposições normativas que regem o programa municipal de desenvolvimento econômico.

Não obstante, nos termos do caput do art. 404[2] do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, mostra-se adequada a concessão de oportunidade ao Município para que aporte os elementos que entender pertinentes, previamente ao exame do juízo de admissibilidade e de eventuais medidas cautelares, visando à adequada formação da convicção deste Tribunal.

Diante do contexto fático apresentado, determino a manifestação prévia do Município de Nova Santa Bárbara a fim de que se pronuncie especificamente sobre cada uma das irregularidades apontadas, apresentando as justificativas técnicas e jurídicas aptas a demonstrar a regularidade da concessão, devendo abordar, no mínimo, os seguintes pontos:

a) apresentar a íntegra do processo administrativo que deu origem à edição da Lei

Municipal n.º 1.266/2025, incluindo parecer jurídico, parecer técnico e manifestações internas que tenham fundamentado a concessão;

b) esclarecer por qual razão não houve a realização de procedimento licitatório prévio, indicando eventual hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade utilizada, juntando o parecer da Procuradoria Jurídica do Município que tenha embasado tal decisão, bem como a motivação técnica e jurídica utilizada;

c) justificar a ausência de chamamento público ou outro procedimento competitivo que permitisse a participação de demais interessados;

d) demonstrar formalmente a existência, validade e conteúdo da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, juntando ata completa da reunião, quórum de votação, motivação e demais documentos pertinentes;

e) esclarecer os critérios objetivos utilizados para selecionar a empresa beneficiária, indicando os fundamentos para a escolha de empresa sediada em outro município, em aparente desconformidade com o art. 3º da Lei Municipal n.º 547/2010;

f) apresentar documentação comprobatória da avaliação do imóvel e da demonstração do interesse público devidamente justificado para a concessão, inclusive estudos sobre contrapartidas, geração de empregos e impactos econômicos;

g) demonstrar como foram atendidos os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, esclarecendo, ainda, se há registros de impedimentos ou potenciais conflitos de interesse formalmente declarados por agentes públicos envolvidos no processo;

h) juntar manifestação formal do Controle Interno do Município, indicando se houve análise prévia ou posterior ao ato de concessão, bem como eventuais recomendações expedidas, apontamentos realizados, pareceres emitidos ou a ausência deles;

i) juntar manifestação da Procuradoria Jurídica, detalhando: i) se analisou a legalidade da concessão antes da edição da lei; ii) se emitiu parecer sobre a necessidade de licitação; iii) se avaliou a compatibilidade do caso com as hipóteses legais de dispensa/inexigibilidade; iv) se examinou a aderência do caso aos requisitos da Lei Municipal n.º 547/2010 e da Lei n.º 14.133/2021;

j) juntar a minuta (ou contrato firmado, se houver) referente à concessão de direito real de uso, indicando cláusulas de fiscalização, metas, contrapartidas, garantias e condições de reversão do bem ao patrimônio público;

k) por fim, esclarecer se o Município já adotou ou pretende adotar medidas para sanar as irregularidades apontadas, indicando quais providências foram ou serão implementadas e em que prazo;

Nestes termos, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, na forma do art. 405 do Regimento Interno, o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR VALÉRIO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente manifestação prévia quanto aos fatos apontados nesta Representação, nos termos acima.

Publique-se.

Gabinete, em 3 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Peças n.º 03 a 07.

2. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-511939/25

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO:-ANA CARLA DA SILVA SANTOS DE LIMA, ANDRESSA FERNANDA DAS NEVES ROSSI, BIANCA KRISTIELLY DOS SANTOS, BIANCA MARCELINO KOJICOWSKI, BIANCA MAYSA BORGES, BRUNA CARLA DA SILVA VIANA, BRUNA FERREIRA, BRUNA THAMIRES DE PAULA E SILVA, CAMILA ADRIELE CORREA, CARINA LOPES ALVES DE OLIVEIRA, CARLA ZANLORENZI GONCALVES RAVANEDA, DANIEL ARAUJO ROSSI, DANIELLY RAMOS DA SILVA ABREU, ERICK WILLIAN MARQUINE DOS SANTOS, EVERTON APARECIDO GONCALVES, FRANCIELLI MARIA DE PONTES, GABRIEL CARDOSO DE LIMA, GABRIELA VITORIA PEREIRA, GERSON PINHEIRO, GISLAINE VANESSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA MARTINS, GREICIELI APARECIDA DE MELLO, ISABELLE CRISTINE DOS SANTOS MIGUEL, IVO RAMON DUDIN JUNIOR, JESSICA APARECIDA DE JESUS, JULIANA SANTANA DOS SANTOS, KAREN JACINTA DAS NEVES, KEVIN COSTA, LAUDICELIA ALVES, LETICIA VIANA BARBOSA SANTOS, LUCIANE RODRIGUES DA SILVA, MARCELA SANTIAGO DE OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS, MARIA EDUARDA ANANIAS CORREA, MARIA GABRIELLI ZANLORENZI DA CRUZ, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, NAIARA CRISTINA LEITE DOS REIS, PAMELA CRISTINA PAULA MAGRE DOS SANTOS, RAFAEL TABORDA DIAS, REGIANE APARECIDA GALEASE DA

SILVA, RENATO SUBA, RICARDO GARCIA LOPES, RODRIGO BERNARDES DOS REIS, SILMARA GOMES DA SILVA, SIRLENE APARECIDA LOPES, TAYNA CRISTINA PELOGIA ROSA, VIVIANE APARECIDA DE SOUSA PLATH, WALMIR PERES, WILSON FERNANDES  
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 5/26

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Marilândia do Sul, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 34/2023, cujas admissões iniciais foram registradas por intermédio do Acórdão nº 3412/24-S2C.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 1511/26-COAP, peça 24) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 65/26-2PC, peça 27), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro[1], na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 3 de março de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

1. Rol dos admitidos se encontra na peça 3.

### Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

### Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

### Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



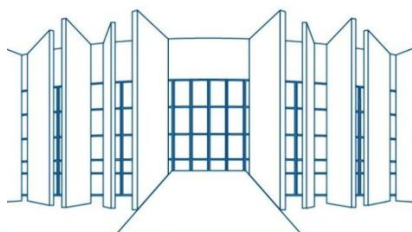
Sem publicações

### Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



### RESOLUÇÃO Nº 06/2026

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, V, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como pelo artigo 23 do Regimento Interno do MPC/PR,

CONSIDERANDO a previsão do artigo 128, § 3º da Constituição, aplicável ao Ministério Público de Contas em face do seu artigo 130;  
CONSIDERANDO o regime jurídico previsto na Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná; e  
CONSIDERANDO, ainda, a deliberação adotada na 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, de 04 de março de 2024,  
RESOLVE:

Art. 1º. A eleição para a formação de lista tríplice a ser enviada ao Governador do Estado com vistas à nomeação do Procurador-Geral para o biênio 2026-2028 observará as disposições desta Resolução.

Art. 2º. O calendário eleitoral seguirá os termos abaixo relacionados:

I – 09/03/2026: início das inscrições;

II – 11/03/2026: fim do período de inscrições;

III – 12/03/2026: homologação das inscrições e eventual desincompatibilização da Procuradoria-Geral (art. 6º, § 3º do Regimento Interno);

IV – 19/03/2026: eleição on-line, com votação das 9h às 12h;

V – 21/03/2026: envio da lista para o Governador do Estado em conjunto com o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Concorrerão à formação da lista tríplice os membros do Ministério Público de Contas vitalícios que, estando em atividade, voluntária e previamente, vierem a inscrever-se como candidatos.

Parágrafo único. São inelegíveis, não podendo integrar a lista tríplice, os membros do Ministério Público de Contas que porventura:

I – Tenham sofrido pena de suspensão por falta disciplinar cometida nos últimos cinco anos;

II – Respondam a processo administrativo por falta disciplinar suscetível de acarretar a perda do cargo; e

III – Tenham sido condenados ou respondam a processo por crime doloso.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas por e-mail, conforme modelo constante do anexo, mediante solicitação de confirmação de entrega e de leitura, encaminhado ao endereço [eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br](mailto:eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br), desde o início do prazo até as 23h59m do termo final do período estabelecido no art. 2º.

§1º. Recebida a inscrição, o membro da Comissão Eleitoral deverá acusar o recebimento e, caso solicitado, encaminhar a confirmação de leitura pelo aplicativo de e-mail oficial utilizado pelo Tribunal de Contas (MS Outlook).

§2º. Na hipótese de o interessado não receber as mensagens de confirmação a que aludem o parágrafo anterior, será efetivada sua inscrição caso comprove, mediante a confirmação de entrega, o regular envio do e-mail referido no caput.

§3º. Em caso de dúvidas quanto ao encaminhamento do e-mail de inscrição, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, a fim de obter os registros armazenados no servidor de correio eletrônico.

Art. 5º. Na data aprazada, a Comissão Eleitoral verificará as mensagens de inscrição recebidas e aferirá sua regularidade, homologando as candidaturas.

§ 1º. De modo a certificar as condições de elegibilidade dos candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral requererá à Diretoria de Gestão de Pessoas seus registros funcionais atualizados.

§ 2º. Da decisão que homologar as inscrições caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, cuja deliberação ocorrerá até o momento de abertura do pleito.

§ 3º. A homologação das candidaturas será informada a todos os membros do Ministério Público de Contas por e-mail, cujo teor servirá de notificação.

Art. 6º. A eleição será realizada por meio eletrônico, mediante o preenchimento de sistema que assegure o sigilo dos votos, disponível na Internet, no período das 9h00m às 12h00m do dia 19 de março de 2026.

§ 1º. A Comissão Eleitoral disponibilizará por e-mail o link de acesso ao sistema de votação, até o horário previsto para o seu início.

§ 2º. Cada Procurador poderá votar em até 03 (três) candidatos, reputando-se nulos os votos que eventualmente ultrapassem esse quantitativo.

§ 3º. A cédula eletrônica conterá espaço destinado ao voto em branco.

§ 4º. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração dos sufrágios, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, com a lavratura de ata circunstanciada.

Art. 7º. Recebido o resultado, o Procurador-Geral oficiará o Presidente do Tribunal de Contas, dando-lhe conhecimento da lista tríplice, a qual será encaminhada até o dia útil seguinte ao Governador do Estado.

§ 1º. Serão incluídos na lista tríplice, em ordem decrescente, os três candidatos mais votados.

§ 2º. Em caso de empate, será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo na carreira, o de maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná ou o mais idoso.

§ 3º. Na hipótese de inexistirem candidatos inscritos, será encaminhado ao Governador do Estado o nome do membro do Ministério Público de Contas mais

antigo em exercício, para preenchimento da vacância, conforme disposições regimentais.

Art. 8º. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, de cujas decisões caberá recurso para o Colégio de Procuradores, no prazo de 24 horas, para deliberação em reunião extraordinária nas 48 horas seguintes à interposição, não podendo dela participar como votantes os candidatos diretamente interessados.

Publique-se e comuniquem-se.

Curitiba, 04 de março de 2026.

GABRIEL GUY LÉGER

Presidente do Colégio de Procuradores

ANEXO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Para: eleicoes.mpc@tce.pr.gov.br

Assunto do e-mail: Inscrição – Processo Eleitoral biênio 2026-2028

Corpo do texto:

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral:

FULANO DE TAL (nome), membro do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, matrícula XXXXXX, vem solicitar, na forma da Resolução nº 06/2026, sua inscrição no pleito para formação de lista triplíce para o exercício do cargo de Procurador-Geral no biênio 2026-2028.

Para tanto, o requerente afirma não se enquadrar em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista na legislação de regência, autorizando desde logo a obtenção de seus assentamentos funcionais junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Observação:

- Solicitar confirmações de entrega e de leitura. Para isso, marcar ambas as caixas de seleção no menu Opções do e-mail, previamente ao seu envio.



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº672/2026

Processo Nº: 136317/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 09:55:35

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AGENOR LAUREANO VIEIRA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº673/2026

Processo Nº: 136384/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 10:16:52

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AGENOR LAUREANO VIEIRA, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº674/2026

Processo Nº: 136554/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 11:22:54

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AGENOR LAUREANO VIEIRA, NADIR FATIMA VIEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº675/2026

Processo Nº: 136759/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 11:26:53

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

Interessado: JOHN CARLOS EMANOEL LESQUIEVICZ

Exercício: 2025

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº676/2026

Processo Nº: 136945/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 11:32:21

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AGENOR LAUREANO VIEIRA, NADIR FATIMA VIEIRA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº677/2026

Processo Nº: 133105/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 11:37:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº678/2026

Processo Nº: 115468/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 12:35:14

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAROLINE SCHOFFEN, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº679/2026

Processo Nº: 137291/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 12:55:56

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSILDA SILVEIRA SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº680/2026

Processo Nº: 137313/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 12:56:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROSILDA SILVEIRA SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº681/2026

Processo Nº: 133377/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 13:01:20

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº682/2026

Processo Nº: 137410/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 13:32:55

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: IVETE FATIMA DRESCH BECK, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº683/2026

Processo Nº: 137453/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 13:43:07

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: BENEDITA BRAGA DOS SANTOS, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº684/2026

Processo Nº: 125501/26

Data e hora da distribuição: 03/03/2026 14:35:06

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MARCELO DA SILVA BENTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº685/2026**

**Processo Nº: 121972/26**  
Data e hora da distribuição: 03/03/2026 14:57:27  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº686/2026**

**Processo Nº: 138573/26**  
Data e hora da distribuição: 03/03/2026 15:58:04  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: CARLOS ALBERTO ZANCHI  
Interessado: CARLOS ALBERTO ZANCHI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 675890/25, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**Editais**

*Sem publicações*

**Despachos**

**PROCESSO N º-441908/20**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**  
**INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, DIONELI CORREA DOS SANTOS, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-651/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2609/26 - COAP peça nº 21:  
- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-624333/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**  
**INTERESSADO-ANTONIO MARQUES DA SILVA, JORGE LUIZ SANTIN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-652/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2727/26 - COAP peça nº 57:  
- MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-454787/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**  
**INTERESSADO-DIONE BOHLER CORADIN, JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, MOACIR FIAMONCINI, VOLNEI PEDRO SOARES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-653/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2729/26 - COAP peça nº 23:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-464375/21**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**  
**INTERESSADO-JOSÉ PAULO DELLA JUSTINA, MOACIR FIAMONCINI, SONIA TEREZINHA NUNES, VOLNEI PEDRO SOARES**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-654/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2730/26 - COAP peça nº 22:  
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-373559/24**  
**ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO-CARLOS ROBERTO LEITE, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-655/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2733/26 - COAP peça nº 23:  
- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-214735/21**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER**  
**INTERESSADO-ALMIR FEDERICCI, ELIANA LUIZA PEREIRA LANZIANI, JOSÉ ROBERTO PERICO, JULIO CESAR DA SILVA LEITE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-656/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2632/26 - COAP peça nº 14:  
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TERRA RICA - PRESONTER – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-820095/25**  
**ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO-EDSON CATHCART**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-657/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 2536/26 e nº 2563/26 - COAP peças nº 43 e 44:

- CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-373885/24**  
**ORIGEM-AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS INTERESSADO-ISIDORO MIKOS, IVAN FERREIRA DE MELO, LUIZ PEREIRA KEPPEM**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-658/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2734/26 - COAP peça nº 23:  
- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-115579/22**  
**ORIGEM-PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO**  
**INTERESSADO-ALEXANDRO ZACARIAS PINHEIRO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, LOURDES SPESSATTO PINHEIRO, VALDIR ZACARIAS PINHEIRO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-659/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2735/26 - COAP peça nº 22:  
- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-179267/22**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE ICARÁIMA**  
**INTERESSADO-DEVAIR FABRIS, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, OSVALDO FERREIRA MENDES, PEDRO ALVES MACHADO, TEREZA HALACHEN**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-660/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARÁIMA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2737/26 - COAP peça nº 14:  
- MUNICÍPIO DE ICARÁIMA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-16234/23**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**  
**INTERESSADO-ALCIONE LEMOS, CARMELINO FRANCISCO DE SOUZA, EMÍDIA IDE DE SOUZA, HISSASHI UMEZU, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-661/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 03/03/2026. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 03/03/2026 (peça nº 22).

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-794751/22**  
**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ**  
**INTERESSADO-ALCIONE LEMOS, HISSASHI UMEZU, ISIDIO DE MELO, SUELI MARTINS DE MELO, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDEMIR FERREIRA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-662/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação termina em 03/03/2026. O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 03/03/2026 (peça nº 22). Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-667493/19**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**INTERESSADO-ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES, LEANDRO DORINI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-663/26**  
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 104) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/03/2026. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.  
COAP, em 3 de março de 2026.  
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES  
Técnico de Controle  
50.801-2  
documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações





Sem publicações



GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-7732/26**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-GABRIEL GUY LÉGER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DESPACHO Nº:-279/26**

1. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado pelo Dr. Gabriel Guy Leger, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, solicitando o "levantamento de valores" a que teria direito nos autos 486990/24 (inclusão dos auxílios e abono de permanência na base de cálculo das indenizações de férias e licenças especiais), nos autos 461150/25 (inclusão do abono de permanência na base de cálculo das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor), bem como da parcela de irredutibilidade do ATS a que faria jus por ocasião da implementação do regime de subsídio (agosto de 2005), além das diferenças decorrentes do "direito à incorporação e à percepção" do ATS.

Além disso, solicita "a implantação dos valores devidos a título de ATS".

Após instauração do procedimento, o peticionário apresentou uma petição complementar acompanhada de ofício da Atricon (peças 5/7), solicitando que "sejam consideradas as bases de cálculos e fórmulas de atualização de valores retroativos indicadas no Ofício".

2. Relativamente aos autos 486990/24 (inclusão dos auxílios e abono de permanência na base de cálculo das indenizações de férias e licenças especiais), conforme se verifica da Informação 676/24-DGP (autos 486990/24, peça 14, 1º parágrafo), as diferenças em questão já foram pagas, inexistindo valores pendentes em favor do requerente.

A esse respeito, aliás, convém recordar que, segundo o inc. III do § 4º do art. 6º da Resolução TCEPR 45/2014, "Não serão atendidos pedidos de acesso à informação" "que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade".

No que respeita aos autos 461150/25, embora o abono de permanência já tenha sido incluído na base de cálculo dos futuros adicionais de férias dos membros e servidores, eventuais créditos pretéritos ainda estão em sede de apuração e particularização pela Diretoria de Gestão de Pessoas (conforme Despacho GP 4583/25, peça 13, daqueles autos). Consta daqueles autos, inclusive, uma manifestação idêntica do peticionário, apresentando uma petição complementar acompanhada de ofício da Atricon, também solicitando que "sejam consideradas as bases de cálculos e fórmulas de atualização de valores retroativos indicadas no Ofício".

Quanto à parcela de irredutibilidade do ATS e respectivas diferenças, como a questão ainda não foi objeto de decisão definitiva no âmbito deste Tribunal (seja reconhecendo o direito ao pagamento administrativo, seja definindo sua forma de cálculo), resta prejudicado o pedido de "levantamento de valores" a que o peticionário teria direito, sendo prematura a elaboração de quaisquer cálculos nesta oportunidade.

Pela mesma razão, resta prejudicado o pedido de "implantação dos valores devidos a título de ATS", cuja pretensão, aliás, é incompatível com o rito deste Pedido de Acesso à Informação.

3. Diante do exposto, determino a remessa do expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1], e, na sequência, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência do Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger.

No mais, declaro encerrado este processo, devendo os autos ser oportunamente encaminhados à Diretoria de Protocolo, para arquivamento (Regimento, art. 16, LVIII[2]).

4. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de março de 2026.

Assinado digitalmente  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-108151/26**  
**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-791/26**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 605.2026-PGE/PDA (peça 3) por meio do qual a Procuradoria Geral do Estado informa que houve o trânsito em julgado de decisões judiciais que, aplicando entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1003433, Tema nº 642, reconheceram a ilegitimidade ativa do Estado do Paraná para cobrança de dívidas referentes a multas aplicadas por esta Corte, entendendo que no caso o Município prejudicado é o ente competente para a respectiva cobrança.

Para tanto, encaminha os documentos juntados às peças 4 a 13, que comprovam a baixa das Certidões de Dívida Ativa pela Secretaria da Fazenda Estadual, para ciência e demais providências administrativas que este Tribunal de Contas entender cabíveis, bem como para cobrança do crédito pelo ente legitimado.

Nos termos da Informação nº 79/26 (peça 15), a Diretoria Jurídica entende como necessário, "inicialmente, identificar a que processo de controle externo, em trâmite nesta Corte de Contas, cada uma dessas ações judiciais se relaciona, providência a ser cumprida pela Coordenadoria de Medidas Executórias".

Em seguida, propõe que o presente Requerimento Externo seja "desmembrado em tantos quantos sejam os processos de controle externo relacionados pela CMEX, de sorte que cada um deles possa tramitar separadamente, a fim de que os respectivos relatores sejam cientificados da decisão judicial comunicada pela PGE e tomem as medidas cabíveis – inclusive provocando os Municípios prejudicados a promoverem a cobrança judicial desses créditos".

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para identificar o número dos processos nesta Corte que originaram as Certidões de Dívida Ativa, contidas nas cópias dos processos juntados às peças 04 a 13, e os respectivos relatores.

Em seguida, como medida mais célere ao desmembramento do presente feito em diversos outros expedientes[1], determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo para juntar nos processos identificados pela Coordenadoria de Medidas Executórias:

- a) cópia do Ofício nº 605.2026-PGE/PDA (peça 3);
- b) cópia do processo correspondente encaminhado pela Procuradoria Geral do Estado;
- c) cópia da Informação nº 79/26-Diretoria Jurídica (peça 15);
- e) cópia da Informação que vier a ser prestada pela Coordenadoria de Medidas Executórias;
- f) cópia do presente despacho.

Na sequência, cada um dos processos elencados na informação que vier a ser prestada pela Coordenadoria de Medidas Executórias deverá seguir aos gabinetes dos respectivos relatores para ciência e adoção das providências que entenderem pertinentes, com o posterior encaminhamento dos feitos à referida unidade técnica, para as diligências necessárias.

Adotadas as providências acima elencadas, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. A exemplo da decisão proferida por meio do Despacho nº 4279/25-GP nos autos nº 606735/25.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-33600/25**  
**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-793/26**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício remetido pela Procuradoria-Geral do Estado solicitando subsídios para promover a defesa do Estado do Paraná no âmbito da ação nº 0000015-62.2025.8.16.0004, ajuizada por Rodrigo de Souza Neves contra o ato que indeferiu a autodeclaração racial feita pelo autor, para concorrer, na qualidade de quotista, às vagas ofertadas no concurso promovido por esta Corte, por meio do Edital nº 01 – TCEPR de 20 de maio de 2024. Nos termos da Informação nº 73/26 (peça 52), a Diretoria Jurídica observa que a sentença que julgou improcedente o pedido do autor transitou em julgado no último dia 10 de fevereiro de 2026.

Por tal razão, entende "que o autor do Processo nº 0000015- 62.2025.8.16.0004, Rodrigo de Souza Neves, pode ser excluído, pela DGP, definitivamente da lista de cotistas negros aprovados no concurso público promovido, por esta Corte, para preencher seus quadros de auditores de controle externo".

Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para os fins propostos pela Diretoria Jurídica.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-434861/25**

**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-794/26**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em virtude de ofício enviado pela Procuradoria-Geral do Estado para solicitar, a este Tribunal, subsídios à defesa do Estado do Paraná no âmbito da Ação Trabalhista nº 0000890-04.2025.5.09.0028, ajuizada por Daiane do Rocio de Deus Izaia contra Liches Serviços LTDA.

Em atenção às movimentações havidas no feito, a Diretoria Jurídica observa que as partes entraram em acordo, já homologado judicialmente, o que acabou por acarretar a extinção do feito, nos termos da Informação nº 75/26 (peça 23).

Diante disso, "e à consideração de que, com o ajuste, o Estado do Paraná foi excluído da relação processual", sugere que o presente expediente seja encaminhado à Diretoria Administrativa, para conhecimento, e posterior encerramento.

Pelo exposto, sigam os autos à Diretoria Administrativa para os fins propostos pela Diretoria Jurídica.

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-23080/26**

**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA**  
**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASTORGA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-795/26**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 212/26 (peça 8) do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior apensamento ao processo nº 145869/22.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-96630/26**

**ENTIDADE:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**  
**INTERESSADO:-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-796/26**

Tendo em vista o contido no Despacho nº 213/26 (peça 7) do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior apensamento ao processo nº 274325/25.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

**PROCESSO Nº:-429003/12**

**ENTIDADE:-ALINE ESPERANDIO ROCHA**  
**INTERESSADO:-ALINE ESPERANDIO ROCHA**  
**ADVOGADOS:- FÁBIO HIDEK MIURA**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-797/26**

Trata-se de requerimento externo protocolado por Aline Esperandio Rocha em junho de 2012, por meio do qual, seguindo orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, requereu certidão negativa para fins eleitorais.

Por determinação da Presidência, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral, que expediu a certidão solicitada, e à Diretoria de Protocolo, que realizou o respectivo encerramento em julho de 2012.

Em fevereiro de 2026, mediante petição acostada à peça nº 7, o Sr. Fábio Hidek Miura, autorizado pela solicitante, à época, a retirar a certidão negativa (fl. 8 da peça 2), vem requerer a exclusão do seu nome do sistema de peticionamento eletrônico deste Tribunal, referente ao presente requerimento.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o cumprimento do solicitado, comunicação ao requerente na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-72944/26**

**ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL**  
**INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL**  
**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-806/26**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Bocaiúva do Sul (Ofício nº 96/2026), por meio do qual solicitou cópia do Processo nº 658200/24 e informações quanto à existência de decisão determinando a suspensão do Concurso Público 01/2024 do Município de Bocaiúva do Sul.

Autos encaminhados ao Relator do Processo de Admissão de Pessoal nº 658200/24, Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto, que autorizou o acesso ao processo de sua relatoria. (peça 7)

Tendo em vista a autorização do Douto Conselheiro, determino a remessa deste requerimento à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do Processo de Admissão de Pessoal nº 658200/24 e do presente expediente e, após,

para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-108224/26**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**INTERESSADO:-IVANOR LUIZ MULLER, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-808/26**

Trata-se de solicitação de Certidão acerca das exigências dispostas no inciso IV, itens "a" e "b", do art. 21, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, na forma da redação dada pela Resolução 03/2002, para fins de instrução de pedido de verificação da capacidade de endividamento, visando contratação de Operação de Crédito pelo Município de Teixeira Soares.

Por meio da Instrução nº 109/26 (peça 6), a Coordenadoria de Contas observa que a emissão de certidão para instrução de pleitos de operações de crédito pode ser obtida diretamente no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, no endereço

<https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/servicos/certidoes/certidao-de-operacao-de-credito/>.

Ademais, menciona que não foi demonstrada a necessidade de certificação de aspectos não abrangidos pelo conteúdo dos modelos disponibilizados para emissão automática, nos termos do art. 289 do RI-TCE-PR e do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 164/21-TCE-PR, razão pela qual opina pelo indeferimento do pedido.

Diante do exposto, acolho o opinativo da unidade técnica e determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII[1], do Regimento Interno, e posterior arquivamento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2026.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-63538/26**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO INTERNO**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**

**DESPACHO Nº:-813/26**

1. Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, visando à prorrogação do Contrato nº 07/2022, firmado por este Tribunal de Contas com a empresa SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., cujo objeto consiste, em síntese, no "fornecimento de atualização e novas licenças, serviço continuado de suporte e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses da solução de backup VEEAM" (processo nº 433632/21).

Nos termos da minuta constante da peça 10, referente ao 4º Termo Aditivo, pretende-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, no período de 28/04/2026 a 27/04/2027, sem acréscimo de valores.

O expediente foi instruído com requerimento fundamentado da unidade requisitante, pesquisa de preços, manifestação de concordância da contratada, proposta comercial, Relatório de Análise Técnica, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e minuta do termo aditivo (peças 2 a 10).

A Diretoria-Geral do Tribunal de Contas autorizou a tramitação do expediente na forma do Anexo II da Instrução de Serviço nº 51/2013 (peça 11).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC, no Despacho nº 82/26 (peça 11), registrou o atendimento aos requisitos necessários para a formalização do aditivo, incluindo a manutenção das condições de habilitação pela contratada.

A Diretoria de Finanças – DF indicou os recursos necessários por meio da Nota de Reserva nº 2026NR000016, conforme a Informação nº 78/26 (peça 15). Em seguida, apresentou a declaração do ordenador de despesa, atestando a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias vigentes e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o Despacho nº 15/26 (peça 14).

A Diretoria Jurídica – DIJUR, no Parecer nº 69/26, opinou pela viabilidade jurídica da prorrogação (peça 15).

A Controladoria Interna – CI, na Informação nº 22/26, não apresentou impedimentos ao prosseguimento do feito, sugerindo, contudo, que, para fins de comprovação da higidez do serviço prestado pela contratada, seja anexada documentação com data mais próxima ao pedido de aditivação contratual (peça 18).

É o relatório.

2. Conforme justificado pela unidade requisitante, as soluções de informática objeto do Contrato nº 07/2022 — Veeam Availability Suite Universal – Licença Perpétua e Veeam Backup for Microsoft Office 365 — são essenciais para a segurança e a confiabilidade dos mecanismos de backup e recuperação de dados utilizados pelo TCE/PR. Essas ferramentas protegem tanto as infraestruturas locais quanto os dados armazenados em ambiente de nuvem, sendo indispensáveis para a manutenção da disponibilidade dos sistemas e para a mitigação de riscos operacionais e de segurança da informação (peça 3, fls. 8 e 9).

O contrato em exame, em sua cláusula décima primeira, estabelece vigência de 12 meses, admitindo prorrogação nos termos da legislação vigente.

O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993[1], aplicável ao ajuste em tela, autoriza a prorrogação da duração dos contratos de prestação de serviços contínuos por até 60 meses, com o objetivo de assegurar condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme informado pela SLC na peça 11, o contrato foi prorrogado por três vezes, cada uma pelo período de 12 meses. Tendo em vista a última prorrogação, o término da vigência contratual está previsto para 27/04/2026 (3º Termo Aditivo – autos nº 4246/3/25).

Dessa forma, uma vez que o prazo total de vigência ainda não alcançou o limite máximo de 60 meses, subsiste a possibilidade de nova prorrogação contratual por mais 12 meses.

Observa-se que o pedido foi instruído com pesquisa de preços, por meio da qual a unidade requisitante, justificando a metodologia empregada e as fontes de consulta, atesta que o valor contratual permanece economicamente vantajoso para o TCE-PR (peça 4).

Ademais, a DIJUR constatou o preenchimento dos requisitos jurídicos necessários à formalização da prorrogação, em conformidade com a legislação vigente e com a Instrução de Serviço nº 181/24-TCE/PR, aplicável subsidiariamente aos contratos firmados sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93[2]. Nos termos do parecer (peça 15): No caso dos autos, o presente pedido de prorrogação, formulado em 5 de fevereiro de 2026, foi fundamentado na “manutenção da vantajosidade econômica dos valores contratados em relação ao mercado, bem como a essencialidade do objeto para a segurança da informação e para a infraestrutura tecnológica desta Corte” (peça 3).

Outrossim, o pleito encontra-se instruído com relatório de análise técnica (peça 8), justificativa escrita da Administração (peça 3), pesquisa de preço (peça 4) e manifestação expressa da contratada (peça 5), cujas condições de habilitação estariam mantidas.

Ademais, de acordo com as informações da SLC, a vigência total do Contrato nº 7/2022, após a celebração do aditivo pretendido, não ultrapassará o limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, considerando a previsão legal e contratual de prorrogação, a regularidade formal do pedido, a manifestação de concordância da contratada e a comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, esta Diretoria Jurídica, em sede de análise de conformidade, presumindo a legitimidade das informações inseridas nos autos, não vislumbra óbice à prorrogação em questão.

Embora, conforme bem observado pela Controladoria Interna, o Relatório de Análise Técnica juntado à peça 8 seja datado de 09/05/2025, a exigência prevista no inciso I do art. 69 da IS nº 181/2024 foi atendida, em essência, por meio de declaração constante do pedido de aditivo. Referido documento foi assinado, inclusive, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, em fevereiro de 2026. Conforme ali registrado (peça 3, fl. 11, sem destaque no original):

[...] os fiscais e o respectivo gestor signatários desta proposta relatam que, no período dos últimos 12 (doze) meses, o contrato foi executado conforme previsto em seu objeto, com a entrega regular das licenças contratadas. Houve o devido acompanhamento técnico, sem registro de incidentes relevantes, estando todos os serviços operando dentro da normalidade. Ademais, a execução do objeto vem ocorrendo de forma regular e em plena conformidade com os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, com prestação dos serviços satisfatória, atendendo aos critérios de qualidade, tempestividade e economicidade exigidos, bem como aos resultados esperados para a presente contratação.

Logo, restaram atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 69 da Instrução de Serviço nº 181/2024[3], bem como os demais pressupostos necessários à celebração do termo aditivo, tais como a manutenção das condições de habilitação pela contratada (peça 11) e a existência de disponibilidade orçamentária (peças 13 e 14).

3. Portanto, considerando as manifestações favoráveis contidas nos autos, o cumprimento dos requisitos legais e procedimentais aplicáveis e tendo em vista o estabelecido no § 1º do artigo 522 do Regimento Interno[4], autorizo a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022, celebrado com a empresa SEPROL IT SERVICES & CONSULTING LTDA, com vistas à prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos da minuta da peça 10.

4. À Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, para as

providências cabíveis, incluída a renovação prévia de eventuais certidões vencidas.

5. Após, à Diretoria de Finanças.

6. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em consonância com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[5].

7. Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 2 de março de 2026.

Assinado digitalmente

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

2. Art. 130. Os contratos administrativos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecerão regidos por esta até o seu término, renovação ou rescisão, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Instrução de Serviço, no que couber.

3. Art. 69. As contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis e desde que demonstrados os seguintes aspectos:

I - relatório, assinado pelo gestor e pelos fiscais, que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto está sendo executado regularmente, contendo, se for o caso, o histórico das ocorrências da execução do contrato;

II - justificativa, por escrito, contendo a exposição do(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) a Administração mantém interesse na execução do contrato;

III - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

IV - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

4. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

§ 1º Ficará dispensada da convalidação do caput as despesas abrangidas nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, bem como as prorrogações de prazo, cabendo ao Presidente a ordenação das despesas, independentemente de prévia autorização dos demais Conselheiros.

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

**PROCESSO Nº:-115107/26**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-817/26**

Retornam os autos com a Informação nº 6/26-3ICE (peça 5), por meio da qual a 3ª Inspeção de Controle Externo manifesta-se em atenção ao convite para participar da 1ª Reunião da Coordenação do Comitê Pena Justa do Paraná, enviado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Aquela unidade, visando dar atendimento à presente demanda, tomou ciência da reunião e sugeriu o encaminhamento dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da área temática “cidadania e segurança pública”. Ainda que adequada a sugestão, verifica-se que o encaminhamento seria inoportuno, uma vez que a reunião já foi realizada.

Sendo assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao requerente, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7.º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-103869/26**

**ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-823/26**

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Procuradoria-Geral do Estado (COJ nº 129/2026), em que comunica a parcial procedência do Recurso Inominado nº 0000384-27.2023.8.16.0004, interposto pelo Estado do Paraná contra sentença que havia julgado procedente a pretensão de Antônio Adelar Caramori para anular todos os acordãos proferidos na Tomada de Contas Extraordinária nº 431373/11.

Por meio da Informação nº 72/26-DIJUR (peça 5), a Diretoria Jurídica explicou que a decisão proferida no recurso inominado julgou improcedente o pedido de anulação do Acórdão nº 2586/15, mas entendeu como procedente, por vício na fundamentação, o pedido de anulação dos Acórdãos nº 4112/17, 1838/22 e 2692/22, apenas quanto às condenações impostas a Antônio Adelar Caramori, e determinou que este Tribunal profira novo julgamento do recurso de revista interposto pelo Sr. Antônio.

Ao final, a unidade indicou a ocorrência do trânsito em julgado da decisão judicial em 18/02/2026, com a respectiva remessa ao Juízo de origem, e sugeriu a remessa deste requerimento ao gabinete do relator da tomada de contas extraordinária para ciência e promoção do novo julgamento indicado.

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator da Tomada de Contas Extraordinária

nº 431373/11, para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

Após, não havendo solicitações de diligências adicionais e considerando o contido ao final da peça 2, autorizo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-113457/26

ENTIDADE:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ  
INTERESSADO:-4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-824/26

Retornam os autos com o Despacho nº 195/26 por meio do qual o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autoriza o acesso pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá ao processo nº 310445/25.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do processo cujo acesso foi autorizado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 145/2026, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de março de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

#### PROCESSO Nº:-126834/26

ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO:-FEDERACAO PARANAENSE DE BEISEBOL E SOFTBOL,  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADOS:- CELSO ANTONIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-825/26

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Federação Paranaense de Beisebol e Softbol mediante o qual solicita a emissão de Certidão Liberatória.

Nos termos da Informação nº 1035/26 (peça 12), a Diretoria de Protocolo constatou que o presente processo foi autuado em duplicidade com o Processo nº 120410/26, razão pela qual manifesta-se pelo encerramento e arquivamento destes autos.

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de março de 2026.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

#### PORTARIA Nº 155/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 84131/26, resolve DESIGNAR

o servidor MARCOS ANTUNES PEREIRA, Matrícula nº 51.095-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível P, Referência 04, do Quadro de

Pessoal deste Tribunal, para substituir VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 52.079-9, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 11 a 17 de março de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de março de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

#### PORTARIA Nº 156/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 111228/26,

RESOLVE:

I – Constituir Equipe de Planejamento da Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de plataforma de assinatura digital, incluindo serviços de verificação de assinatura digital, manutenção, suporte e atualização tecnológica, a serem executados conforme o prazo estabelecido em contrato.

II – Organizar A Equipe de Planejamento da Contratação com a seguinte distribuição de funções:

i - Integrante Requisitante: responsável pela definição dos requisitos de negócio, o qual deve especificar as necessidades e os aspectos funcionais da contratação;

ii - Integrante Administrativo: responsável pela orientação relacionada ao processo de contratação, bem como pelos aspectos administrativos, fiscais, trabalhistas e de custos relacionados à contratação; e

iii – Integrante Técnico: responsável pela definição dos requisitos técnicos da contratação.

III – Designar os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Requisitante	WELLINGTON GLASS DA SILVA	51.601-5	DTI
Técnico	LEONARDO LUIZ CRUZ BUCHER	52.686-0	DTI
Técnico	LUCIANO DROSDA MARQUES DOS SANTOS	52.677-0	DTI
Técnico	PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	51.563-9	DTI
Administrativo	GUSTAVO RIBEIRO DORTAS	52.117-5	DA

A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da finalização da contratação ou de seu arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de março de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

#### PORTARIA Nº 157/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 84131/26, resolve DESIGNAR

o servidor MARCOS ANTUNES PEREIRA, Matrícula nº 51.095-5, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível P, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Matrícula nº 52.079-9, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Sistemas e Informações de Fiscalização, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 4 a 18 de maio de 2026, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de março de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Frago

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

### Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

### Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

### Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva